



Número: **3001441-33.2025.8.06.0167**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Sobral**

Última distribuição : **24/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 13.482,78**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE (AUTOR)</b>	<b>ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (REU)</b>	<b>ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
184232810	21/11/2025 16:31	<a href="#">Certidão de Decurso de Prazo</a>	Certidão de Decurso de Prazo
183338251	13/11/2025 18:21	<a href="#">PETIÇÃO MAYLA</a>	Petição
183338249	13/11/2025 18:21	<a href="#">Petição (Outras)</a>	Petição (Outras)
181448578	03/11/2025 11:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
181434885	03/11/2025 11:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
155886414	23/05/2025 13:43	<a href="#">réplica.docx</a>	Réplica
155886412	23/05/2025 13:43	<a href="#">Réplica</a>	Réplica
152602251	29/04/2025 11:51	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
152545398	29/04/2025 11:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
152541995	28/04/2025 21:55	<a href="#">SITE COOPERATIVISMO</a>	Documento de Comprovação
152541994	28/04/2025 21:55	<a href="#">CNPJ BANCO SICREDI</a>	Documento de Comprovação
152541993	28/04/2025 21:55	<a href="#">CNPJ SICREDI CEARA</a>	Documento de Comprovação
152541992	28/04/2025 21:55	<a href="#">ESTATUTO BANCO SICREDI</a>	Documento de Comprovação
152541991	28/04/2025 21:55	<a href="#">ATA BANCO SICREDI</a>	Documento de Comprovação
152541990	28/04/2025 21:55	<a href="#">PROCURAÇÃO BANCO SICREDI</a>	Documento de Comprovação
152541989	28/04/2025 21:55	<a href="#">subs BANCOSICREDI</a>	Documento de Comprovação
152541988	28/04/2025 21:55	<a href="#">Contestacao Banco Sicredi ilegitimidade sobre MAYLA</a>	Contestação

152541987	28/04/2025 21:55	<a href="#"><u>Contestação</u></a>	Contestação
140946423	20/03/2025 14:44	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
140945719	20/03/2025 14:44	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação
138411051	12/03/2025 09:51	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
137096568	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura janeiro 2025</u></a>	Documento de Comprovação
137096567	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura dezembro 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096566	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura novembro 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096565	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura outubro 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096564	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura setembro 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096563	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura agosto 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096557	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura julho 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096556	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura junho 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096555	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura maio 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096562	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura abril 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096560	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura março 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096559	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura fevereiro 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096558	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>fatura janeiro 2024</u></a>	Documento de Comprovação
137096554	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>procuração e docs pessoais</u></a>	Documento de Comprovação
137096553	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>petição inicial</u></a>	Petição (Outras)
137096552	24/02/2025 19:14	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Comarca de Sobral**

**Fórum Doutor José Saboya de Albuquerque**

**3ª Vara Cível da Comarca de Sobral**

Av. Monsenhor José Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, Sobral/CE

Fone: (85) 3108-1746

E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

**Processo nº:** **3001441-33.2025.8.06.0167**

**Classe:** **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto:** **[Direito de Imagem]**

**Polo Ativo:** **FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE**

**Polo Passivo:** **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo em 19/11/2025 para manifestação da requerente e nada foi apresentado, embora devidamente intimada.

O referido é verdade. Dou fé.

Sobral, 21 de novembro de 2025.

**MARIA SONIA GUILHERME VERAS**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:43

Número do documento: 25112116315448400000179309179

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112116315448400000179309179>

Assinado eletronicamente por: MARIA SONIA GUILHERME VERAS - 21/11/2025 16:31:54

Num. 184232810 - Pág. 1

**Servidor Geral**

(assinada digitalmente)



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:43

Número do documento: 25112116315448400000179309179

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112116315448400000179309179>

Assinado eletronicamente por: MARIA SONIA GUILHERME VERAS - 21/11/2025 16:31:54

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SOBRAL.**

processo 3001441-33.2025.8.06.0167

**SICREDI CEARÁ – COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, contra si movido por **FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE**, igualmente qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores constituídos, **manifestar-se** acerca do despacho de ID181434885, informando **não ter interesse** na produção de provas adicionais, nem em eventual audiência com a parte autora.

**REQUERIMENTOS & DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Dante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:*

- A **Julgar** o feito no estado em que se encontra, que não poderá ter outro desfecho, *data venia*, senão o da improcedência;
- B Por fim, que todas as futuras **publicações**, intimações e/ou notificações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **Roberta Simões de Oliveira Albuquerque**, OAB-CE n.<sup>º</sup> 17.695, com endereço profissional na Rua Eduardo Salgado, n.<sup>º</sup> 436, Aldeota, Fortaleza-CE, endereço eletrônico: [valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br), sob pena de nulidade de acordo com o disposto no art. 272, §5º, do CPC

*Termos em que Pede e Espera Deferimento*

Fortaleza, 06 de novembro de 2025.

**Roberta S. de Oliveira Albuquerque  
OAB-CE n.<sup>º</sup> 17.695**

Rua Eduardo Salgado, 436 Aldeota  
Fortaleza/CE - 60150-140 | (85) 3231-2559 | (85) 9 9156-2850

✉ valterfurtado@valterfurtado.com.br | 📩 valterfurtado.com.br  
f @in @valterfurtadoadv



## EM ANEXO



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:43

Número do documento: 25111318210471000000178480064

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111318210471000000178480064>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 13/11/2025 18:21:04

Num. 183338249 - Pág. 1



## C E R T I D Ã O

**PROCESSO:** 3001441-33.2025.8.06.0167 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

**UNIDADE:** 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

**Certifico que esta secretaria procedeu com o envio da comunicação via Diário da Justiça Eletrônico.**

Fortaleza, 03/11/2025.

**Certidão gerada automaticamente pelo sistema.**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25110311241441700000176702452

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110311241441700000176702452>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 03/11/2025 11:24:14

Num. 181448578 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Comarca de Sobral**

**Fórum Doutor José Saboya de Albuquerque**

**3ª Vara Cível da Comarca de Sobral**

Av. Monsenhor José Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, Sobral/CE

Fone: (85) 3108-1746

E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br

**DESPACHO**

**Processo nº:** **3001441-33.2025.8.06.0167**

**Classe:** **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto:** **[Direito de Imagem]**

**Polo Ativo:** **FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE**

**Polo Passivo:** **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

**Vistos, etc.**

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir outras provas além das já apresentadas, observando o respectivo ônus estabelecido no art. 373, I e II, do CPC, especificando-as e justificando-as como necessárias ao efetivo deslinde da demanda.

Diante da manifestação de desinteresse na produção de outras provas e/ou do silêncio de ambas as partes, o feito será julgado no estado em que se encontra.

Expedientes necessários.

Sobral, data de inclusão no sistema.

**ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito**

(assinado por certificação digital)



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25110311240177800000176689855

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110311240177800000176689855>

Assinado eletronicamente por: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - 03/11/2025 11:24:01

Num. 181434885 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44  
Número do documento: 25110311240177800000176689855  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25110311240177800000176689855>  
Assinado eletronicamente por: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - 03/11/2025 11:24:01

Num. 181434885 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3<sup>a</sup>  
VARA DA COMARCA DE SOBRAL – CE.**

**Processo nº 3001441-33.2025.8.06.0167**

**FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que a este subscreve, vem à presença de Vossa Excelência se manifestar sobre a contestação de fls. de ID nº 152541988 e documentos, nos seguintes termos:

**I – DA ILEGALIDADE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO**

Em sua peça de defesa, a parte requerida em nada dispõe sobre o parcelamento automático das faturas da parte autora, apenas apontou sobre sua ilegitimidade para configurar no polo passivo.

Ocorre que, a parte requerente está sendo veementemente prejudicada com o parcelamento automático que ocasiona despesas mensais decorrente de uma conduta arbitrária do banco requerido.

Conforme comprovado, a parte requerente está arcando com o pagamento de parcelas no valor de mais de R\$100,00 mensais, decorrente de um débito que sequer foi explicado, tampouco solicitado a anuênciam da autora para a sua efetivação.

Nesse ínterim, vejamos o entendimento da jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO . PAGAMENTO EM ATRASO. PARCELAMENTO AUTOMÁTICO. RESOLUÇÃO N°. 4 .4549/2017 DO BACEN. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INFORMAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS . VERBA FIXADA EM PATAMAR RAZOÁVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA SENTENÇA (SÚMULA 362 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL). PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO . 1. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória, alegando o autor que a instituição financeira efetuou parcelamento automático em sua fatura sem proceder ao dever de informação sobre suas condições. 2. A



Resolução nº 4.549/2017 estabeleceu novas regras para o rotativo do cartão de crédito, estabelecendo que o saldo devedor pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente. 3. A **Resolução n.º 4.549/2017 do BACEN não autoriza a imposição unilateral do financiamento do saldo da fatura sem detalhamento das condições ofertadas, pois ofende não só a livre manifestação da vontade do consumidor, mas também vulnera o dever de informação disposto no art. 6º, inciso III, do CDC.** 4. Danos morais arbitrados em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade . 5. O quantum indenizatório deve ser corrigido monetariamente desde a data da sentença ( Súmula 362 do STJ) e aplicados juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (art. 405 do Código Civil). 6 . Parcial provimento do recurso.

(TJ-RJ - APL: 00013046820218190042, Relator.: Des(a). ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, Data de Julgamento: 22/03/2022, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2022).

Nesse sentido, resta demonstrado que cabia a parte requerida solicitar a anuência da parte requerente para a realização de qualquer parcelamento, o que não o fez.

Portanto, resta demonstrado a má prestação de serviços da parte requerida, bem como os prejuízos causados, uma vez que, esta não poderia efetuar um parcelamento automático de forma unilateral.

## II - DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO RÉU

Eis julgados sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. FATURA NÃO PAGA INTEGRALMENTE. PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DA DÍVIDA REMANESCENTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE CONDENOU A RÉ A RESTITUIR O VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ACRESCIDOS DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, A TÍTULO DE DANOS MORAIS . RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA, INCLUSIVE RECONHECIDA NA PEÇA DE DEFESA. RECLAMOS DO CONSUMIDOR NA ESFERA ADMINISTRATIVA NÃO ATENDIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, POR MEIO DA RESOLUÇÃO nº 4.549/2017, CRIOU LIMITAÇÕES EM RELAÇÃO AOS PARCELAMENTOS VIA CRÉDITOS EM ROTATIVOS DE CARTÃO DE CRÉDITO PARA EVITAR O

 camilarodrigues@gmail.com  @camilarodriguesq  (88) 9 9954-2703

SUPERENDIVIDAMENTO DOS CONSUMIDORES, NOTADAMENTE EM RAZÃO DAS ELEVADAS TAXAS DE JUROS DAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. É INDEVIDO O PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. DEVER DE INFORMAÇÃO, À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS . INCIDÊNCIA DA SÚMULA 343 DESTE E. TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(TJ-RJ - APELAÇÃO: 0829836-11 .2022.8.19.0001 202400124491, Relator.: Des(a) . ANDRE LUIZ CIDRA, Data de Julgamento: 11/04/2024, VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂM, Data de Publicação: 12/04/2024).

No presente caso, não resta dúvida que a responsabilidade do réu é objetiva, sendo suficiente para a procedência dos pedidos requeridos na inicial.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, impugnada a contestação, **requer-se o julgamento antecipado da lide com a procedência de todos os pedidos contidos na exordial**, ante a evidente ilegalidade do parcelamento automático.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento,  
Santa Quitéria - CE, 23 de maio de 2025.

**Antônia Camila Silva Rodrigues**  
**OAB - CE nº 51.535**



✉ camilarodriguessq@gmail.com ☎ @camilarodriguessq 📞 (88) 9 9954-2703

EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25052313430475300000152460707

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052313430475300000152460707>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 23/05/2025 13:43:04

Num. 155886412 - Pág. 1



## C E R T I D Ã O

**PROCESSO:** 3001441-33.2025.8.06.0167 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

**UNIDADE:** 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

**Certifico que esta secretaria procedeu com o envio da comunicação via Diário da Justiça Eletrônico.**

Fortaleza, 29/04/2025.

**Certidão gerada automaticamente pelo sistema.**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042911510415600000149366775

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042911510415600000149366775>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 29/04/2025 11:51:04

Num. 152602251 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, SOBRAL/CE

Fone: (85) 3108-1746

E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br

**DESPACHO**

<b>Processo nº:</b>	<b>3001441-33.2025.8.06.0167</b>
<b>Classe:</b>	<b>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)</b>
<b>Assunto:</b>	<b>[Direito de Imagem]</b>
<b>Polo Ativo:</b>	<b>FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE</b>
<b>Polo Passivo:</b>	<b>BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.</b>

Recebidos hoje.

Intime-se a parte autora, por seu representante judicial, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

Expedientes necessários.

Sobral(CE), data e hora da assinatura no sistema.

**Aldenor Sombra de Oliveira**

**Juiz de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042911505672000000149313022

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042911505672000000149313022>

Assinado eletronicamente por: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - 29/04/2025 11:50:56

Num. 152545398 - Pág. 1



## LEITURA RECOMENDADA



## Cooperativismo de Crédito no Brasil » Sistema Sicredi

O **Sicredi** é uma instituição financeira cooperativa conhecida por seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a participação comunitária. Fundado em 1902, o Sicredi é pioneiro no cooperativismo de crédito na América Latina e continua a expandir sua presença, oferecendo uma ampla gama de serviços financeiros.

## ASSINE A NEWSLETTER

**Receba notícias por e-mail:**

**Assinar**

## APOIADORES

## Presença Nacional

Marcando uma presença nacional significativa, o Sicredi possui mais de 2.700 agências espalhadas por mais de 2.000 municípios. Esta extensa rede de agências sublinha o compromisso do Sicredi com a acessibilidade e o suporte local, enfatizando a



importância da presença em regiões onde muitas vezes é a única instituição financeira presente. A expansão contínua das agências reforça o modelo de negócios cooperativo do Sicredi, que valoriza o relacionamento próximo com as comunidades e o desenvolvimento econômico local.

## Como é formado o Sicredi

O Sicredi é constituído por um grupo de mais de 100 cooperativas singulares, 5 Centrais, 1 Confederação, 1 Holding, 1 Banco Cooperativo e outras empresas que integram o sistema.

## Cooperativas Singulares Filiadas

**Com mais de 100 cooperativas singulares filiadas**, o Sicredi opera através de uma rede de cooperativas locais, cada uma gerida democraticamente por seus associados. As cooperativas são fundamentais para entender e atender às necessidades específicas de suas comunidades, oferecendo soluções financeiras personalizadas.

## Centrais Regionais

As **5 centrais regionais** do Sicredi servem como um elo de ligação entre as cooperativas singulares e a estrutura nacional, fornecendo suporte, coordenação e supervisão. Elas garantem a padronização dos processos e a eficiência operacional em todo o sistema. As Centrais estão sediadas em Porto Alegre (Central Sicredi Sul/Sudeste), Curitiba (Central Sicredi PR/SP/RJ), Cuiabá (Central Sicredi Centro Norte), Goiânia (Central Sicredi Brasil Central) e João Pessoa (Central Sicredi Nordeste).



O QUE É UMA  
COOPERATIVA DE CRÉDITO  
OU INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA  
COOPERATIVA?

Cooperativa de Crédito é uma **associação de pessoas**, que buscam juntas uma **melhor administração de seus recursos financeiros**.

Por possuírem uma **completa oferta de produtos e serviços** (empréstimos, aplicações, depósitos, seguros, consórcios, cartões, entre outros), as cooperativas de crédito são também **conhecidas como instituições financeiras cooperativas**.

Em uma cooperativa, todas as operações feitas pelos associados são revertidas em seu benefício através de preços justos e da participação nos resultados.



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555527100000149309380

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555527100000149309380>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

## Sicredi Participações – SicrediPar

A Sicredi Participações S.A. é uma holding que administra as participações do Sicredi em outras empresas e negócios, incluindo o Banco Cooperativo Sicredi. Ela desempenha um papel estratégico, buscando investimentos e parcerias que fortalecem o sistema.

## Banco Cooperativo Sicredi

O Banco Cooperativo Sicredi, criado em 1995, é o núcleo financeiro do sistema, centralizando as operações bancárias e fornecendo serviços essenciais às cooperativas. Ele permite o acesso ao mercado financeiro, administra recursos em escala e desenvolve produtos e serviços para todo o sistema.

## Outras Empresas Controladas

O Banco Cooperativo Sicredi controla uma série de outras empresas, incluindo uma corretora de seguros, uma administradora de consórcios e uma administradora de bens, complementando o portfólio de soluções financeiras do Sicredi.

## Datas Históricas Importantes

- 1902: Fundação da primeira cooperativa de crédito da América Latina, a Caixa Rural de Nova Petrópolis, atual **Sicredi Pioneira RS**;
- 1980: Criada a primeira das Centrais que compõe o Sicredi, a Central Sicredi Sul/Sudeste;
- 1992: Unificação da marca Sicredi para todas as cooperativas filiadas ao Sicredi;
- 1995: Constituição do Banco Cooperativo Sicredi, o primeiro banco cooperativo privado do Brasil.

<https://cooperativismodecredito.coop.br/cenario-mundial/cenario-brasileiro/sistema-sicredi/>

Além disto, os recursos investidos na cooperativa ficam na própria região, o que contribui para o desenvolvimento econômico e social dos municípios em que as cooperativas estão inseridas.

No Brasil existem atualmente cerca de 750 cooperativas de crédito, que quando somadas possuem a maior rede de atendimento, com mais de 9.000 agências, e reúnem em torno de 20 milhões de associados, pessoas como eu e você, que descobriram que ao invés de ser clientes de um banco podem ser donas da sua própria instituição financeira.

**Mantenha-se informado e associe-se à cooperativa mais próxima de você!**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 2504282155527100000149309380

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504282155527100000149309380>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541995 - Pág. 3

- 2000: Constituída a Confederação Sicredi;
- 2008: Constituída a Sicredi Participações S/A.

Saiba mais sobre o Sicredi no site [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)

---

PUBLICADO POR **PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO** EM  
4 DE JULHO DE 2024

---



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555527100000149309380

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555527100000149309380>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.181.521/0001-55 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/05/1996
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BANCO COOPERATIVO SICREDI</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-01 - Bancos cooperativos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ASSIS BRASIL</b>	NÚMERO <b>3940</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 12</b>	
CEP <b>91.060-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO SEBASTIAO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORIA_BANCO@SICREDI.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3358-4700</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025 às 20:51:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555519000000149309379

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555519000000149309379>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541994 - Pág. 1



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.257.793/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/05/1993
NOME EMPRESARIAL <b>SICREDI CEARA - COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SICREDI CEARA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>			
LOGRADOURO <b>AV DOM LUIS</b>	NÚMERO <b>300</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 166</b>	
CEP <b>60.160-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIRELES</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NFE@UNICREDCEARA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(85) 4012-1100</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2025 às 20:50:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555510800000149309378

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555510800000149309378>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541993 - Pág. 1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43300034691</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

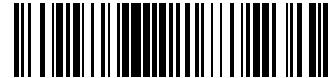
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300393853

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

20 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 1/25



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 2504282155548820000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504282155548820000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/390.392-5	RSE2300393853	20/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
848.080.200-68	Ariadne Ramos Liens	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		





## ESTATUTO SOCIAL DO BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ/MF Nº. 01.181.521/0001-55

NIRE Nº. 43300034691

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1.** O Banco Cooperativo Sicredi S.A. ("Banco" ou "Companhia") é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede, foro e administração em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, Bairro São Sebastião, CEP 91060-900, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Art. 2.** O prazo de duração do Banco é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### OBJETO SOCIAL

**Art. 3.** O Banco tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio, e a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros, observada a regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Poderá o Banco participar de outras sociedades.

### CAPÍTULO III

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 4.** O capital da sociedade é de R\$ 3.970.973.800,68 (três bilhões, novecentos e setenta milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos reais e sessenta e oito centavos), dividido em 3.064.874.733 (três bilhões, sessenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos e trinta e três) ações ordinárias e 316.131.077 (trezentos e dezesseis milhões, cento e trinta e um mil e setenta e sete) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, sendo 283.348.734 (duzentas e oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta e quatro) Ações Preferenciais Classe A e 32.782.343 (trinta e duas milhões, setecentas e oitenta e duas mil e trezentas e quarenta e três) Ações Preferenciais Classe B.

§ 1º A Companhia fica autorizada, independente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração e nas condições por ele determinadas, a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.810.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e dez milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, classe A ou classe B, sempre na mesma proporção

www.sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/25

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555488200000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555488200000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 3



das ações ordinárias, preferenciais classe A e preferenciais classe B existente, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo admitido em lei.

§ 2º Com observância dos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na sede do Banco, as ações poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial Classe A ou vice-versa, contanto que o voto afirmativo das Ações Preferenciais Classe A seja obtido para este propósito.

§ 3º Cada ação ordinária e Ação Preferencial Classe A corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 4º As Ações Preferenciais Classe B terão direito a voto exclusivamente nas matérias elencadas no art. 11, “b” abaixo, correspondendo cada uma a um voto em tais deliberações.

§ 5º Às Ações Preferenciais Classe A ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe B, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe A;

III - voto, em igualdade de condições, com as ações ordinárias do Banco; e

IV - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B.

§ 6º Às Ações Preferenciais Classe B ficam assegurados os seguintes direitos:

I - recebimento de dividendos fixos e não-cumulativos;

II - prioridade nas distribuições de dividendos em relação a todos as demais espécies e classes de ações emitidas pelo Banco, com exceção das Ações Preferenciais Classe A, que se colocarão em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe B e, portanto, terão a mesma prioridade que as Ações Preferenciais Classe B; e

III - prioridade no reembolso do capital social, em igualdade de condições com as Ações Preferenciais Classe A.

**Art. 5.** O Banco poderá ter como acionistas:

I - a Sicredi Participações S.A.;

II - as cooperativas centrais integrantes do Sicredi;

III - federações, confederações e outras centrais, todas de crédito;

IV - cooperativas singulares de crédito; e

V - outras entidades nacionais ou estrangeiras, de qualquer natureza.



§ 1º O ingresso como acionista do Banco dar-se-á por subscrição de novas ações ou subscrição de resultados, no caso de aumento de capital, ou pela aquisição de ações de sociedades já acionistas, respeitadas as condições e limites estipulados em lei, neste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 2º Os acionistas indicados em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos que desejarem transferir suas ações para terceiros poderão fazê-lo desde que comuniquem sua pretensão ao Banco, bem como aos demais acionistas, por meio deste, indicando o preço e forma de pagamento da oferta à terceiro.

§ 3º Os outros acionistas, se previsto em Acordos de Acionistas, terão o direito de preferência na aquisição de tais ações, desde que respondam a tal comunicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos deverão detalhar o direito de preferência e outros aspectos na aquisição, venda e/ou emissão de ações do Banco.

**Art. 6.** O controle societário do Banco deverá ser exercido, direta ou indiretamente, pelas seguintes acionistas: Sicredi Participações S.A. e as cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

**Art. 7.** Os acionistas têm direito de preferência, na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que originalmente possuírem, prerrogativa que deverá ser exercida, sob pena de decadência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso relativo às decisões da Assembleia Geral que aprovar o aumento.

**Art. 8.** Observadas as limitações contidas em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, é permitida a cessão do direito de preferência para a subscrição de ações, quando o titular já detiver ações ou em outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 9.** Observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, poderá o Banco, existindo saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, adquirir suas próprias ações, entre outras hipóteses autorizadas pela Assembleia Geral, sem prejuízo da proteção dos interesses de detentores de ações de qualquer classe.

## CAPÍTULO IV

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** As reuniões da Assembleia Geral, sua convocação, instalação, procedimentos, poderes e competência obedecem ao estabelecido na legislação e neste Estatuto Social, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por conselheiro designado pelo Conselho de Administração.



Parágrafo único. Na falta de designação de substituto pelo Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos por quem a Assembleia Geral indicar.

**Art. 11.** A aprovação das matérias listadas abaixo requer o voto favorável:

I - de todas as Ações Preferenciais Classe A:

a) alterações do Estatuto Social do Banco, exceto quanto a aumentos de capital realizados com observância deste Estatuto Social e em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, e alterações do Estatuto Social do Banco em decorrência da criação de novas classes ou espécies de ações para viabilizar ditos aumentos de capital;

b) alteração na política de distribuição de dividendos do Banco; e

c) resolução sobre a fusão, cisão e aquisição com terceiros envolvendo o Banco e/ou subsidiárias do Banco.

II - de todas as Ações Preferenciais Classe B:

a) alterações no Estatuto Social do Banco, de qualquer forma que venha a alterar ou modificar os direitos, privilégios ou preferências das Ações Preferenciais Classe B, ou que esteja disposto contra o pactuado em qualquer acordo entre os acionistas;

b) modificação das nomeações, poderes, direitos, preferências ou privilégios, ou as qualificações, limitações ou restrições das Ações Preferenciais Classe B;

c) aprovação da emissão de ações ou equivalentes de Ações que não respeitem a proporção entre as diferentes classes e tipos de ações existentes antes de tal emissão;

d) modificação da política de distribuição de dividendos do Banco; e

e) criação, autorização ou emissão de quaisquer ações no capital do Banco, equivalentes de ações ou outro título patrimonial no Banco que tenha uma preferência sobre, ou classificação em igualdade de condições (exceto, quanto a este particular, as Ações Preferenciais Classe A), com as Ações Preferenciais Classe B com relação a qualquer matéria, inclusive, sem limitação, direitos a dividendos, direitos de voto e preferência de liquidação.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** O Banco será administrado por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

### Seção I

#### Conselho de Administração

**Art. 13.** O Conselho de Administração será composto por até 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

www.sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 6/25



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555488200000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555488200000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 6

- I - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- II - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, estar exercendo o cargo de Presidente em cooperativa singular ou em central integrante do Sicredi, devendo renunciar ao mesmo quando da posse como Presidente, ou estar exercendo o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- VII – para membro indicado de cooperativa singular pela sua respectiva central, ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 1 (um) mandato integral, o cargo de Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar no exercício deste cargo, salvo exceções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia;
- VIII - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;
- IX - manter a ética e a confidencialidade que o cargo exige, conforme definido no Código de Conduta do Sicredi;
- X - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro em quaisquer bancos de dados;
- XI - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;
- XII - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais;



XIII – preferencialmente, ter formação em curso de nível superior, com exceção do Presidente, o qual deverá ter a formação concluída em nível superior;

XIV – que a cooperativa singular do membro indicado para conselheiro pela sua respectiva central ou para o cargo de Presidente, esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social;;

XV- os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretoria não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros eleitos o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo, a ser declarada pelo colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição na Companhia, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da acionista na cooperativa central ou singular, quando se tratar de acionistas integrantes do Sicredi, com exceção do cargo de Presidente;

IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

V - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias. Para as licenças de saúde, o Conselho de Administração poderá deliberar por um prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, podendo chegar até 180 (cento e oitenta) dias;

VI - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Companhia ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VII - tornar-se o detentor inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 4º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:



I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, deverá ser eleito novo Presidente, o qual cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato.

§ 6º Reduzindo-se o número de membros do Conselho de Administração a menos de 5 (cinco), excetuando o Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro representado.

§ 8º No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por um conselheiro designado pelo colegiado.

§ 9º Os mandatos dos conselheiros de administração iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 14.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - salvo exceções expressas neste Estatuto e nos Acordos de Acionistas e/ou Investimentos arquivados na Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, reservado ao Presidente o voto de desempate;

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.



§ 2º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 7 (sete) dos seus membros, salvo a exceção prevista no §6º do art. 13.

**Art. 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das incumbências previstas na legislação:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Banco, das políticas e diretrizes básicas da Companhia;
- II - fixar a remuneração individual dos administradores, quando a Assembleia Geral não a fizer;
- III - autorizar previamente a celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, sempre que exceder 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, auditado;
- IV - autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado e de participações societárias, inclusive de suas controladas, de caráter não permanente, sempre que exceder 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, auditado;
- V - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de terceiros, sempre que exceder 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Banco, auditado;
- VI - aprovar e alterar os normativos internos da Companhia, dentro dos limites da Norma de Gestão de Normativos do Sicredi;
- VII - autorizar previamente a celebração de acordos de sócios, acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- VIII - deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior;
- IX - atribuir funções especiais à Diretoria ou a qualquer dos seus membros;
- X - escolher e destituir a entidade prestadora de serviços de auditoria independente;
- XI – acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria da Companhia em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade; e
- XII - deliberar sobre os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

§1º Não estão englobados na autorização do inciso III deste artigo, a celebração de contratos interbancários ou de operações objeto da Companhia.



§2º Não estão englobadas na autorização do inciso V deste artigo, a prestação de garantias decorrentes das captações realizadas com outras instituições financeiras, as quais competem a diretoria.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho de Administração cabe:

- I - convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- II - convocar as reuniões do Conselho de Administração da Companhia sendo que, na sua ausência, a convocação será realizada por 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração;
- III - apresentar à Assembleia Geral, em nome do Conselho de Administração, a prestação de contas da Companhia;
- IV – a coordenação geral das atividades do Conselho de Administração, bem como dos comitês de assessoramento permanentes da Companhia, propondo os encaminhamentos que se fizerem necessários;
- V - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria da Companhia em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade, coordenando as ações da Diretoria Executiva; e
- VI – exercer função estratégica que não se confunde com o papel executivo da Diretoria.

## Seção II

### Diretoria

**Art. 17.** A Diretoria será composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) será designado Diretor Presidente; 1 (um) será designado Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e, de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores.

§ 1º O cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado com o de outro Diretor, exceto o de Diretor Presidente.

§ 2º A nomeação e eleição da Diretoria deverá seguir as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Os mandatos dos Diretores iniciam-se com a assinatura do termo de posse, respeitada a homologação pelo Banco Central do Brasil, e estendem-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 18.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A convocação da reunião da Diretoria dar-se-á pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.



**Art. 19.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Art. 20.** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Companhia será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Companhia;

II - na outorga de documentos para representação da Companhia em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

**Art. 21.** Constituem condições básicas para o exercício do cargo, entre outras fixadas na legislação:

I - atender aos requisitos descritos no art. 13, excetuados os incisos VI, VII, XIII e XIV do referido artigo; e

II - possuir graduação em curso superior.

Parágrafo único. É permitido aos membros da Diretoria exercer funções diretivas em outras sociedades, desde que suas atividades não sejam consideradas concorrentes no mercado financeiro ou que conflitam com os interesses da Companhia.

**Art. 22.** No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário ou de vacância do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

**Art. 23.** No caso de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou vacância, de qualquer membro da Diretoria, as suas funções serão exercidas por substituto indicado pelo Diretor Presidente, dentre os membros da Diretoria.

§ 1º Havendo vacância de 2 (dois) ou mais Diretores, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos.



§ 2º As substituições previstas nos artigos acima que implicarem na cumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído, admitindo-se, todavia, que quando o Diretor Vice-Presidente estiver substituindo o Diretor Presidente, terá ele direito de voto de desempate.

§ 3º Aplicam-se à Diretoria as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 4º Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 24.** Compete à Diretoria:

- I - administrar o Banco, com poderes para obrigá-lo em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos, prestar garantias, adquirir, alienar, doar e/ou onerar bens, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual;
- IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos orçamentários anuais estabelecidos pelo Conselho de Administração do Banco, para este e suas controladas, devendo cumprir com a destinação estratégica definida no orçamento;
- V - opinar sobre a emissão de ações e apresentar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;
- VI - propor a distribuição de lucros, ad referendum do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as disposições de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;
- VII - validar e aprovar as normas e regulamentos do Banco e suas controladas, nos termos da Política de Normativos do Sicredi;
- VIII – nomear e destituir o Ouvidor;
- IX - propor ao Conselho de Administração a aquisição e posterior alienação das suas próprias ações, conforme legislação e de acordo com o que dispõe este Estatuto e Acordos de Acionistas e/ou Investimentos;
- X - autorizar a prestação de garantias pela Companhia em favor de instituições financeiras em decorrência das captações realizadas;
- XI - autorizar a captação de recursos externos; e
- XII - deliberar sobre operações no mercado de capitais nacional e internacional.



---

**Art. 25.** Observado o disposto neste Estatuto Social compete, especificamente:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração bem como as disposições de lei, de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos e deste Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) supervisionar e coordenar a ação dos membros da Diretoria;
- d) indicar o substituto de qualquer membro da Diretoria nos casos de licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, na forma deste Estatuto Social; e
- e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões, impedimentos temporários ou na sua vacância.

III – Aos Diretores Executivos:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar e orientar os trabalhos do(s) Diretor(es);
- d) responder pelos projetos, dentro dos critérios e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da Companhia, que estejam sob sua responsabilidade;
- e) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;
- f) prestar contas de suas atribuições ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- g) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

IV - Aos Diretores:

- a) assistir e auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Executivos na administração dos negócios do Banco;
- b) coordenar e supervisionar as atividades sob a sua responsabilidade;
- c) assessorar os Diretores Executivos;
- d) colaborar com as informações e andamento das ações solicitadas/apontadas pelo Conselho Fiscal;



- e) prestar contas de suas atribuições ao(s) Diretor(es) Executivo(s) e, sempre que solicitado, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, aos acionistas e demais envolvidos, com anuência do Diretor Presidente;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO FISCAL

**Art. 26.** O Banco terá um Conselho Fiscal, que funcionará de modo permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 13 e incisos, excetuados os incisos VI e VII, deste Estatuto, além dos previstos em normativos internos do Sicredi e àqueles definidos na legislação; e  
II – ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

§ 3º Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 4º O Conselho reúne-se mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 6º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria.

§ 7º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 9º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.



§ 10º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 2º do art. 13 deste Estatuto, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 12º A vacância será declarada pelo próprio colegiado, de forma imediata após o conhecimento do fato.

§ 13º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo no Banco em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 27.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto Social e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração do Banco, caso não tenham advertido prontamente o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### COMITÊS

#### Seção I

##### Comitê de Auditoria

**Art. 28.** O Banco terá um Comitê de Auditoria permanente, composto de até 4 (quatro) membros, podendo ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, a qualquer tempo, devendo 1 (um) deles ser designado Coordenador, sendo que este, não necessariamente, será o membro qualificado.

**Art. 29.** O Comitê de Auditoria será regido pela legislação, pelo Regulamento Interno específico e demais normativos internos do Sicredi.

**Art. 30.** Compete ao Comitê de Auditoria as atribuições que venham a ser instituídas por lei ou norma regulamentar, além daquelas previstas no Regulamento Interno.



**Art. 31.** A extinção do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação.

## Seção II

### Comitê de Remuneração

**Art. 32.** O Banco manterá um Comitê de Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, elegíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O Comitê de Remuneração deverá ter na sua composição pelo menos 1 (um) membro não integrante dos órgãos da administração.

§ 2º Os integrantes com do Comitê de Remuneração deverão ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a Política de Remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa Política na gestão de riscos.

§ 3º É vedada a permanência de integrante no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 4º Os membros do Comitê de Remuneração não farão jus a qualquer remuneração pelo desempenho destas funções.

**Art. 33.** O Comitê de Remuneração tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da Política de Remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 34.** O Comitê de Remuneração deve elaborar, ainda, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente.

**Art. 35.** A extinção do Comitê de Remuneração somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### OUVIDORIA

**Art. 36.** O Banco manterá ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre os usuários de produtos e serviços do Banco, inclusive na mediação de conflitos, devendo:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos usuários de produtos e serviços do Banco;



www.sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 17/25



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555488200000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555488200000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 17

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas normas aplicáveis, encaminhando resposta conclusiva para a demanda dentro deste prazo;

III – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do Banco para solucioná-los;

**Parágrafo único.** A subordinação direta à Diretoria objetiva assegurar a atuação da Ouvidoria de forma independente das demais áreas do Banco.

**Art. 37.** A função de Ouvidor deverá ser exercida por pessoa que reúna as condições exigidas pelas normas oficiais aplicáveis à função, cumulativamente com os requisitos técnicos contidos nos normativos internos ou de regência, sendo nomeado ou destituído pela Diretoria, exercendo suas funções pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único.** O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pelo Banco.

**Art. 38.** Em relação à Ouvidoria, o Banco compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO IX

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 39.** O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos acionistas.

§ 1º O lucro líquido verificado, após as destinações legais e estatutárias, será totalmente distribuído aos acionistas, sendo certo que os acionistas detentores das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B deverão receber anualmente um dividendo fixo e não-cumulativo equivalente à Quota de Participação nos Lucros ("QPL") do exercício social precedente, observado, com relação às Ações Preferenciais Classe B, o disposto no § 4º abaixo, aplicado sobre os resultados do Sicredi.



§ 2º O saldo de lucro, depois do pagamento do dividendo às Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, na forma do parágrafo anterior, será distribuído aos demais Acionistas, na proporção do respectivo percentual de participação, salvo se de outra forma estabelecido em Acordos de Acionistas e/ou Investimentos.

§ 3º Para fins de cálculo, fica certo que a QPL:

I - Com relação às Ações Preferenciais Classe A, a QPL será a razão entre:

a) valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe A, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe A existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio; e

b) o valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, assim entendidas como Ernest & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PRICEWATERHOUSECOOPERS.

II - Com relação às Ações Preferenciais Classe B, a QPL será o somatório dos itens (a) e (b) abaixo, sendo:

a) a razão entre:

1. O valor total histórico pago pelo(s) titular(es) de Ações Preferenciais Classe B a título de integralização das Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no encerramento dos exercícios sociais, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria, multiplicado por 2,30 (múltiplo de entrada das Ações Preferenciais Classe B); e

b) a razão entre:

1. O valor patrimonial das Ações Preferenciais Classe B, que corresponde ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do Banco pelo número total de ações do Banco, multiplicado pelo número de Ações Preferenciais Classe B existentes na respectiva data de cálculo, incluindo-se o capital social, as reservas e/ou outras formas de patrimônio, subtraído do valor total histórico dos pagamentos efetuados pelo titular das Ações Preferenciais Classe B a título de integralização de Ações Preferenciais Classe B, excetuadas quaisquer capitalizações de dividendos; e

2. O valor do patrimônio líquido contábil total do Sistema no último dia do exercício social a que se referirem os dividendos em questão, conforme demonstrações financeiras auditadas por uma das Quatro Grandes Empresas de Auditoria.



§ 4º Para fins do cálculo dos dividendos das Ações Preferenciais Classe B, os resultados do Sistema Sicredi serão ajustados para que:

I - não sejam considerados: (i) ganhos de capital apurados no período em questão, originados da venda de determinadas propriedades do Banco e/ou de suas Subsidiárias conforme listados no Anexo 3 do Acordo de Acionistas celebrado em 9 de outubro de 2012 entre a Sicredi Participações S.A., o International Finance Corporation – IFC e o Banco, e (ii) qualquer contribuição aos Fundos Garantidores do Sicredi, criado pela Sicredi Fundos Garantidores – SFG, efetuadas no período em questão; e

II - sejam considerados quaisquer juros sobre capital próprio pagos por qualquer cooperativa do Sistema Sicredi, nos termos da legislação brasileira.

§ 5º Para fins dos cálculos dos dividendos das Ações Preferenciais Classe A e B, os valores líquidos supramencionados deverão ser avaliados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Sistema levantadas ao término do exercício fiscal anterior.

**Art. 40.** Serão levantados balanços semestrais no último dia de junho e dezembro de cada ano, mas os dividendos somente serão distribuídos anualmente, baseados nas demonstrações financeiras de final de exercício.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos acionistas dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas.

**Art. 41.** O Banco, por decisão de seu Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre capital próprio e efetuar lançamento à conta de dividendos, até o limite permitido em lei e sem prejuízo dos direitos das Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B, quando da distribuição dos dividendos, conforme disposto acima.

## CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 42.** A dissolução ou liquidação do Banco se dará nas formas previstas na legislação.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** A interpretação do presente Estatuto Social e os direitos outorgados aos seus acionistas observarão os termos e condições constantes de Acordos de Acionistas e/ou Investimentos, incluindo seus anexos e aditivos.

Parágrafo único. Os Acordos de Acionistas e/ou de Investimentos, vinculam apenas os acionistas deles signatários e o Banco.





**Art. 44.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

Porto Alegre/RS, 16 de maio de 2023.

**FERNANDO DALL'AGNESE**

**CLAIRTON WALTER**

Presidente

Secretário

 www.sicredi.com.br

Classificação da informação: USO INTERNO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
José Tadeu Jacoby  
Secretário-Geral

pág. 21/25



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555488200000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555488200000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 21



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/390.392-5	RSE2300393853	20/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
848.080.200-68	Ariadne Ramos Liens	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL**

Eu, ARIADNE RAMOS LIENS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ANALISTA JURÍDICO, DATA DE NASCIMENTO 02/07/1994, RG Nº 8112150852 SSP/RS-RS, CPF 848.080.200-68, RUA CORONEL VICENTE, Nº 293, BAIRRO CENTRO, CEP 92310-430, CANOAS - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2023.

---

Ariadne Ramos Liens  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 23/25



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555488200000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555488200000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 23



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de CNPJ 01.181.521/0001-55 e protocolado sob o número 23/390.392-5 em 23/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9313119, em 27/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
848.080.200-68	Ariadne Ramos Liens	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
848.080.200-68	Ariadne Ramos Liens	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
848.080.200-68	Ariadne Ramos Liens	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 27/10/2023, às 10:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 23/390.392-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 24/25



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555488200000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555488200000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 24



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 27 de outubro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313119 em 27/10/2023 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 233903925 - 23/10/2023. Autenticação: A5A0D83F108FA8504AD2A5B9264649CBF7D21A8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/390.392-5 e o código de segurança vkDN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 25/25



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555488200000149309377

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555488200000149309377>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:55

Num. 152541992 - Pág. 25



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300034691	2054	

#### 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200777044

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Dezembro 2022

Data

#### 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

#### DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

#### DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

#### OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8610641 em 20/12/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 224168801 - 12/12/2022. Autenticação: D6AB8ACFAF67D71D994F7D1C9462371125CE597. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/416.880-1 e o código de segurança CFU9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 1/8



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555466300000149309376

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555466300000149309376>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541991 - Pág. 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/416.880-1	RSE2200777044	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI	07/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro Presencial gov. br



1                           **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

2                           **CNPJ/MF N°: 01.181.521/0001-55**

3                           **NIRE N°: 43300034691, DE 03/5/1996**

4                           **ENDEREÇO: Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, PORTO ALEGRE/RS**

5                           **CEP: 91060-900 TELEFONE: (51) 3358-4716**

6  
7                           **ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO N° 85 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

8       **I. DATA, HORA, LOCAL:** Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, às 15horas, de acordo com o  
9 estabelecido na Instrução Normativa DREI n° 81/2020 e alterações posteriores, **DE FORMA DIGITAL**, por  
10 meio da rede mundial de computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams.

11      **II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade de todos  
12 os membros do Conselho de Administração.

13      **III. MESA:** Presidida pelo Sr. Fernando Dall'Agnese e secretariada pela Sra. Karina da Silveira Gaspar.

14      **IV. ORDEM DO DIA:** 1. Remanejamento de cargo de Diretor; 2. Outros assuntos de interesse dos  
15 conselheiros de administração.

16      **V. DELIBERAÇÕES:**

17      Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do art. 130 da Lei n° 6.404/76.

18      1. O Conselho de Administração, resolve, por unanimidade, remanejar o cargo do atual Diretor Executivo  
19 de Administração, **Sr. Alexandre Englert Barbosa**, nascido em 28/07/1977, brasileiro, casado, economista,  
20 portador da Carteira de Identidade RG n° 1046148233, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o n°  
21 929.275.560-91, residente e domiciliado na Av. General Barreto Viana nº 376, bairro Chácara das Pedras, na  
22 cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-630, eleito na Reunião do Conselho de Administração realizada em  
23 24 de agosto de 2022 e cuja homologação pelo Banco Central do Brasil se deu por meio do Ofício  
24 25.998/2022–BCB/Deorf/GTPAL, em 29 de setembro de 2022, com mandato até a primeira reunião do  
25 Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, **para cumular com o**  
26 **cargo de Diretor Vice-Presidente do Banco Cooperativo Sicredi S.A.**

27      O Presidente do Conselho declarou empossado o Sr. Alexandre Englert Barbosa no novo cargo de Diretor  
28 Vice-Presidente, mediante Termo de Posse assinado e arquivado na sede da Companhia, nesta data.

29      1.1 Considerando o remanejamento e cumulação de cargo ora aprovado, o Conselho de Administração  
30 ratifica a composição da Diretoria da seguinte forma:

31      **Diretor Presidente, Sr. César Gioda Bochi**, nascido em 13/12/1975, brasileiro, casado, administrador de  
32 empresas, portador da Carteira de Identidade RG n° 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certificado registro sob o nº 8610641 em 20/12/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo  
224168801 - 12/12/2022. Autenticação: D6AB8ACFAF67D71D994F7D1C9462371125CE597. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/416.880-1 e o código de segurança CFU9 Esta cópia foi  
autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/8

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555466300000149309376

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555466300000149309376>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541991 - Pág. 3

33 CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº 400, Bloco C,  
34 apto.1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110;  
35 **Diretor Vice-Presidente e Executivo de Administração, Sr. Alexandre Englert Barbosa**, nascido em  
36 28/07/1977, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1046148233,  
37 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.275.560-91, residente e domiciliado na Av. General  
38 Barreto Viana nº 376, bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91330-630;  
39 **Diretor Executivo de Riscos, Sr. Julio Pereira Cardozo Júnior**, nascido em 15/04/1972, brasileiro,  
40 divorciado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 890137, expedida pela  
41 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.624.121-87, residente e domiciliado na Travessa Aurélio Porto nº  
42 51, apto. 401, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90520-250;  
43 **Diretor Executivo de Crédito e Soluções, Sr. Gustavo de Castro Freitas**, nascido em 19/10/1977, brasileiro,  
44 casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 104652318, expedida pelo Detran RJ,  
45 inscrito no CPF/MF sob o nº 071.453.167-73, residente e domiciliado na Av. Inácio Vasconcelos nº 40, apto.  
46 308, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90480-160;  
47 **Diretor Executivo de Produtos e Negócios, Sr. Odair Dalagasperina**, nascido em 21/01/1977, brasileiro,  
48 casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 2058117678, expedida pela  
49 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.708.980-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano  
50 Peixoto nº 620, bairro Planalto, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95185-000; e  
51 **Diretor, Sr. Ricardo Green Sommer**, nascido em 10/01/1983, brasileiro, solteiro, economista, portador da  
52 Carteira de Identidade RG nº 4078400001, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.099.190-  
53 72, residente e domiciliado na Rua Dario Pederneiras nº 140, apto. 1002, bairro Petrópolis, na cidade de  
54 Porto Alegre/RS, CEP 90630-090.

55 2. Não houve outros assuntos de interesse dos conselheiros de administração.

56 **VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta  
57 Ata, em forma de sumário que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. Declaramos  
58 para os devidos fins que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para a realização da reunião  
59 em formato digital, especialmente os previstos na IN 81/20, bem como que esta Ata é cópia fiel e autêntica  
60 da que se encontra lavrada em Livro próprio do Banco Cooperativo Sicredi S.A.

61 **VII. ASSINATURAS:** Conselheiros de Administração: Fernando Dall'Agnese, Márcio Port, Celso Ronaldo  
62 Raguzzoni Figueira, Manfred Alfonso Dasenbrock, João Carlos Spenthof, Wilson Ribeiro de Moraes Filho,  
63 Marcos André Balbinot, Sadi Masiero, Jaime Basso, Eledir Pedro Tecchio, João Bezerra Junior, Cornelis  
64 Johannes Beijer e Andiara Pedroso Petterle. Mesa: Fernando Dall'Agnese – Presidente e Karina da Silveira



65 Gaspar – Secretária.

66

67

Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2022.

68

69

Fernando Dall’Agnese  
Presidente

Karina da Silveira Gaspar  
Secretária

70

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8610641 em 20/12/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 224168801 - 12/12/2022. Autenticação: D6AB8ACFAF67D71D994F7D1C9462371125CE597. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/416.880-1 e o código de segurança CFU9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/8



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555466300000149309376

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555466300000149309376>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541991 - Pág. 5



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/416.880-1	RSE2200777044	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
247.001.850-15	FERNANDO DALL AGNESE	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

967.015.010-87	Karina da Silveira Gaspar	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8610641 em 20/12/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 224168801 - 12/12/2022. Autenticação: D6AB8ACFAF67D71D994F7D1C9462371125CE597. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/416.880-1 e o código de segurança CFU9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/8

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555466300000149309376

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555466300000149309376>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541991 - Pág. 6





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., de CNPJ 01.181.521/0001-55 e protocolado sob o número 22/416.880-1 em 12/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8610641, em 20/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
722.089.020-68	CESAR GIODA BOCHI	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro Presencial gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
247.001.850-15	FERNANDO DALL AGNESE	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
967.015.010-87	Karina da Silveira Gaspar	12/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/11/2022

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 20/12/2022, às 11:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/416.880-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8610641 em 20/12/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 224168801 - 12/12/2022. Autenticação: D6AB8ACFAF67D71D994F7D1C9462371125CE597. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/416.880-1 e o código de segurança CFU9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 7/8

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555466300000149309376

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555466300000149309376>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541991 - Pág. 7





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, terça-feira, 20 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8610641 em 20/12/2022 da Empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ 01181521000155 e protocolo 224168801 - 12/12/2022. Autenticação: D6AB8ACFAF67D71D994F7D1C9462371125CE597. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/416.880-1 e o código de segurança CFU9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
José Tadeu Jacoby  
Secretário-Geral

pág. 8/8



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555466300000149309376

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555466300000149309376>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541991 - Pág. 8

**Sicredi**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil nº 3940, 12º andar, Torre C, CEP 91060-900, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

**OUTORGADOS:**

ALESANDRA ESCOUTO GONÇALVES	Advogada	CPF: 830.669.180-68	RG: 1080534207	SSP/RS	OAB/RS nº 95.884
ALEXANDRE JULIANO SIMÕES	Advogado	CPF: 606.432.000-10	RG: 1026366061	SSP/RS	OAB/RS nº 48.407
ANDRESSA DA CUNHA GUDDE	Advogada	CPF: 006.203.400-61	RG: 8064417127	SSP/RS	OAB/RS nº 71.525
CLAIRTON WALTER	Advogado	CPF: 487.778.700-34	RG: 7032066073	SJS/RS	OAB/RS nº 34.002
DANUSA COLLAR VIEIRA	Advogada	CPF: 030.333.220-42	RG: 8108350367	SSP/RS	OAB/RS nº 131.336
EVANDRO JACÓ KOTZ	Advogado	CPF: 888.641.700-49	RG: 2063706671	SSP/RS	OAB/RS nº 52.343
JULIANE BORGES CARVALHO	Advogada	CPF: 018.575.670-05	RG: 3088651876	SSP/RS	OAB/RS nº 103.818
KATHLEEN KALIKOSKI GEHLEN	Advogada	CPF: 848.577.810-34	RG: 5077643046	SSP/RS	OAB/RS nº 104.334
LEONARDO DE MATTOS RODRIGUES	Advogado	CPF: 907.063.310-87	RG: 8069678103	SSP/RS	OAB/RS nº 48.972
LISIÊ FERREIRA PRESTES	Advogada	CPF: 006.890.720-66	RG: 3032230041	SSP/RS	OAB/RS nº 74.474
MATHEUS SOUZA DAMASCENO	Advogado	CPF: 032.106.310-42	RG: 8103659771	SSP/RS	OAB/RS nº 105.477
PATRICIA NUNES BARBACOVY	Advogada	CPF: 003.733.180-90	RG: 8055457538	SJS/RS	OAB/RS nº 80.566
RENATA SALLE RUSSOWSKY	Advogada	CPF: 943.337.690-00	RG: 1074319409	SJS/RS	OAB/RS nº 62.272

Todos brasileiros e com endereço profissional na Av. Assis Brasil, nº 3940, Porto Alegre/RS.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo De Castro Freitas e Alexandre Engler. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código RA59528B342-2024C.

## PODERES

EM CONJUNTO com um Diretor ou outro procurador aqui nomeado: assinar respostas aos ofícios judiciais, assinar cartas de preposto ou substabelecimento aos advogados para representação em ação judicial, outorgando poderes para promoverem a defesa de todo o interesse e justiça do OUTORGANTE. Esta outorga é referente aos poderes de cláusula "ad" e "extra judicia" e os necessários para transigirem, desistirem, acordarem, firmarem compromisso, receberem e darem quitação, substabelecerem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive para representação e participação, com voz e voto, em assembleia de credores e deliberação sobre plano de recuperação judicial.



## VALIDADE

Indeterminada, ou até a extinção do vínculo empregatício do OUTORGADO com o seu respectivo EMPREGADOR.

Porto Alegre, 03/10/2024

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Classificação da informação: Uso Irrestrito

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555457300000149309375

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555457300000149309375>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541990 - Pág. 1



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F7A5-9528-B322-219C> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F7A5-9528-B322-219C



### Hash do Documento

B8844A8F4D3018D750DF02932B5EB01DEF1CC18B1370FADF0CD7111100A4A928

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2024 é(são) :

Gustavo de Castro Freitas - 071.453.167-73 em 04/10/2024 11:33

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Alexandre Englert Barbosa - 929.275.560-91 em 04/10/2024

11:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 04/10/2024 é(são) :

Ana Caroline - 028.632.980-89 em 03/10/2024 15:55 UTC-03:00



---

## SUBSTABELECIMENTO

**Alexandre Juliano Simões**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 606.432.000-10, portador da carteira de identidade nº 1026366061, emitida pela SSP-RS, OAB/RS sob o nº 48.407; **Leonardo de Mattos Rodrigues**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 907.063.310-87, portador da carteira de identidade nº 8069678103, emitida pela SSP-RS, OAB/RS sob o nº. 48.972; **Renata Salle Russowsky**, brasileira, união estável, advogada, inscrita no CPF sob o nº 943.337.690-00, portadora da carteira de identidade nº 1074319409, emitida pela SJS-RS, OAB/RS sob o nº. 62.272; substabelecem, com reservas, os poderes que lhe foram conferidos pela entidade **Banco Cooperativo Sicredi**, na forma abaixo definida.

**SUBSTABELECIDOS:** ROBERTA SIMÕES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, brasileira, advogada, CPF nº 929.915.643-34, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil/CE sob o número 17.695; integrante do escritório Valter Furtado Advogados Associados S/S; Rua Eduardo Salgado, 436, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60150-140; e-mail valterfurtado@valterfurtado.com.br; telefone (85) 32312559 e (85) 991562850.

**FORMA DE REPRESENTAÇÃO/PODERES:** Amplos e ilimitados, para foro em geral, conforme artigo 5º, caput 2º, da Lei nº 8.906/1994 , e mais a aqueles contidos nas cláusulas adjudicia et extra, para, atuando em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, acompanhar umas e outras até final decisão ,usando os recursos finais, conferindo também poderes para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitações, desistir e renunciar de recursos, apresentar resposta, prestar declaração, levantar depósitos judiciais ou recursais, nomear preposto, alvarás e guias de retirada, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Atenciosamente,

### BANCO COOPERATIVO SICREDI

Alexandre Juliano Simões  
**OAB/RS nº 48.407**

Leonardo de Mattos Rodrigues  
**OAB/RS nº 48.972**

Renata Salle Russowsky  
**OAB/RS nº 62.272**

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo De Mattos Rodrigues e Alexandre Juliano Simoes. [www.sicredi.com.br](http://www.sicredi.com.br)  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E664-B2D6-8272-90D0.  
Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo De Mattos Rodrigues e Alexandre Juliano Simoes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E664-B2D6-8272-90D0.



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:44

Número do documento: 25042821555448900000149309374

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555448900000149309374>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541989 - Pág. 1

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E664-B2D6-8272-90D0> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E664-B2D6-8272-90D0



### Hash do Documento

02DD4185D4172C4122ADAB6E3CBC871B62F8EBF280B3E83BE478958BC84BA2CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2025 é(são) :

- Leonardo De Mattos Rodrigues (Advogado) - 907.063.310-87 em 09/04/2025 19:14 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- Alexandre Juliano Simoes (Advogado) - 606.432.000-10 em 09/04/2025 17:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL**

**Processo n.º 3001441-33.2025.8.06.0167**

**BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Assis Brasil, n.º 3.940, 12º Andar da Torre C, Jardim Lindóia, CEP.: 91.060-900, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 01.181.521/0001-55, neste ato por seu representante legal, endereço eletrônico dos patronos: [valter.furtado@terra.com.br](mailto:valter.furtado@terra.com.br), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença deste MM. Juízo, através de seus advogados *in fine* assinados., apresentar **CONTESTAÇÃO à AÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, movida por **FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE**, já qualificada, através de seus judiciais causídicos *in fine* assinados, pelos fatos e fundamentos que passa a expor para, ao final, requerer:

**1. DA EXCLUSIVIDADE DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E/OU NOTIFICAÇÕES (CPC, ART. 272, §5º):**

Desde já, requer a parte que todas as futuras publicações, intimações e/ou notificações sejam realizadas, em nome de **ROBERTA SIMÕES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, OAB-CE n.º 17.695 e **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DE ALMEIDA**, OAB-CE n.º 25.333, ambos com endereço profissional na Rua Eduardo Salgado, n.º 436, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-140, endereço eletrônico: [valter.furtado@terra.com.br](mailto:valter.furtado@terra.com.br), sob pena de nulidade de acordo com o disposto no art. 272, §5º, do CPC.

1

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
60150-140 – Fortaleza-Ceará  
Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45  
Número do documento: 25042821555437200000149309373  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555437200000149309373>  
Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMÕES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541988 - Pág. 1

## 2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO COOPERATIVO SICREDI:

**Inicialmente, nega-se a existência de qualquer relação contratual existente entre as partes.** De forma confusa, a autora trouxe nos fatos da exordial, que é cliente do banco digital “Sicredi”,

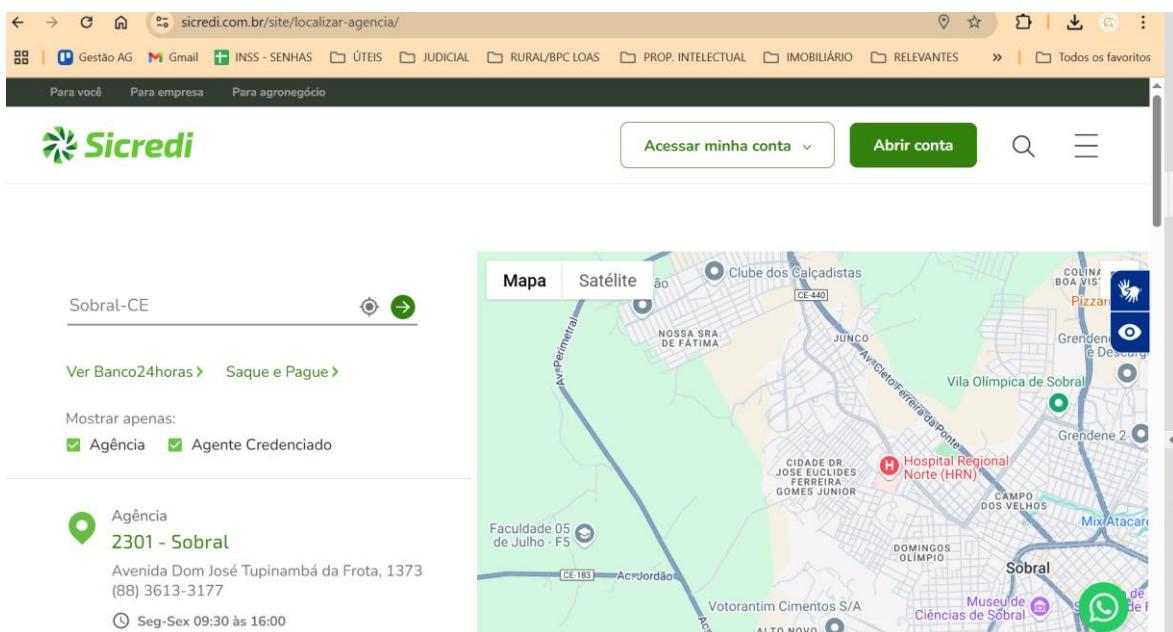
Relata que em diversos momentos realizou o pagamento PARCIAL da faturas em questão e que houve um parcelamento procedido pela instituição, e que em razão da má organização financeira da Requerente não conseguiu honrar com o pagamento das suas dívidas aqui reconhecidas.

Reclama em defeito na prestação de serviço por oportunizara o parcelamento dos débitos, requerendo ao final seja declarado a inexistência de débito, com a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais.

Em decorrência de tais afirmações, **seguem alguns apontamentos que comprovam a tese de ilegitimidade:**

1. O banco requerido não possui Agência bancária no Município de Sobral/CE ou qualquer outra cidade no interior do Ceará.
2. Os próprios extratos juntado pela parte autora não apontam quem é a instituição financeira responsável e quem é o titular do cartão, haja vista que só tem as movimentações sem definir responsabilidade e titularidade de qualquer das partes.

Pelos fatos narrados, acredita-se que a autora supostamente é cooperada e correntista da SICREDI CEARÁ- COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ESTADO DO CEARÁ, cooperativa singular, que possui Agência Bancária na referida cidade.

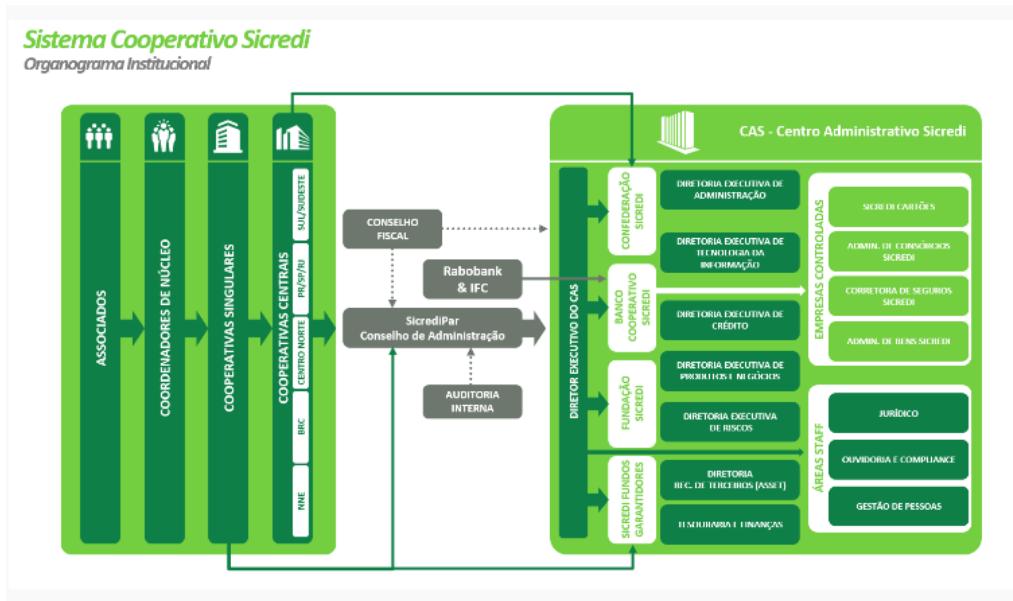


The screenshot shows the Sicredi website's localização page for Sobral-CE. It features a map of the city with various landmarks labeled, including the Agência 2301 - Sobral, which is located near the intersection of Avenida Dom José Tupinambá da Frota and Rua Presidente Vargas. The map also shows the Hospital Regional Norte (HRN) and other local institutions.

Apesar da semelhança dos nomes, **são pessoas jurídicas distintas e inconfundíveis entre si**, conforme documento em anexo (*Dados consolidados do cooperativismo financeiro no Brasil – Sistema Sicredi*: <https://cooperativismodecredito.coop.br/cenario-mundial/cenario-brasileiro/dados-consolidados-dos-sistemas-cooperativos/sistema-sicredi/>), sendo comum a referida confusão.

3

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
 Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
 60150-140 – Fortaleza-Ceará  
 Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)



Neste sentido, a **Jurisprudência pacificada do STJ**:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SISTEMA NACIONAL. COOPERATIVAS DE CRÉDITO. BANCO COOPERATIVO. RESPONSABILIDADE. INDEPENDÊNCIA. AUTONOMIA. SOLIDARIEDADE. AFASTAMENTO. TEORIA DA APARÊNCIA. CAUSALIDADE ADEQUADA. CADEIA DE SERVIÇO. NÃO COMPOSIÇÃO. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. De acordo com a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, **não há solidariedade passiva entre banco cooperativo e cooperativa de crédito quanto às operações bancárias por esta realizadas, visto que o sistema de crédito cooperativo funciona de molde a preservar a autonomia e independência - e consequente responsabilidade - de cada um dos órgãos que o compõem.** 3. Na hipótese, nenhuma das causas da insolvência das cooperativas singulares pode ser atribuída ao banco cooperativo, o qual atuava, nos termos da regulamentação da atividade pelas autoridades competentes, como simples prestador de serviços do sistema de crédito cooperativo. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1676998 ES

4

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
60150-140 – Fortaleza-Ceará  
Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25042821555437200000149309373

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555437200000149309373>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541988 - Pág. 4

2014/0158796-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 24/08/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2020)

(destacamos)

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DAS COOPERATIVAS CENTRAIS E DOS BANCOS COOPERATIVOS. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RESPONSABILIDADE CONFORME ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. TEORIA DA APARÊNCIA. INAPLICÁVEL. MERO CUMPRIMENTO DE DEVER NORMATIVO. TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO. CADEIA DE SERVIÇO. NÃO COMPOSIÇÃO. 1. Ação ajuizada em 22/07/2002. Recursos especiais interpostos em 02/07/2014 e 16/07/2014. Atribuídos a este Gabinete 25/08/2016. 2. O sistema cooperativo de crédito tem como maior finalidade permitir acesso ao crédito e a realização de determinadas operações financeiras no âmbito de uma cooperativa, a fim de beneficiar seus associados. **Ao longo de sua evolução normativa, privilegia-se a independência e autonomia de cada um de seus três níveis (cooperativas singulares, centrais e confederações), incluindo os bancos cooperativos.** 3. Nos termos da regulamentação vigente, as cooperativas centrais do sistema cooperativo de crédito devem, entre outras funções, supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares, em especial o cumprimento das normas que regem esse sistema. No entanto, sua atuação encontra um limite máximo, que é a impossibilidade de substituir a administração da cooperativa de crédito singular que apresenta problemas de gestão. 4. Não há na legislação em vigor referente às cooperativas de crédito dispositivo que atribua responsabilidade solidária entre os diferentes órgãos que compõem o sistema cooperativo. Eventuais responsabilidades de cooperativas centrais e de bancos cooperativos devem ser apuradas nos limites de suas

5

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
60150-140 – Fortaleza-Ceará  
Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25042821555437200000149309373

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555437200000149309373>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541988 - Pág. 5

**atribuições legais e regulamentares.** 5. Na controvérsia em julgamento, a cooperativa central adotou todas as providências cabíveis, sendo impossível atribuir-lhe responsabilidade pela insolvência da cooperativa singular. 6. Não há solidariedade passiva entre banco cooperativo e cooperativa de crédito quanto às operações bancárias por esta realizadas com seus cooperados, uma vez que o sistema de crédito cooperativo funciona de molde a preservar a autonomia e independência - e consequente responsabilidade - de cada um dos órgãos que o compõem. Precedentes. 7. **A obrigação do recorrente BANCOOB de fazer constar, por força normativa, sua logomarca nos cheques fornecidos pela cooperativa singular de crédito CREDITEC, afasta aplicação da teoria da aparência para sua responsabilização.** 8. No âmbito das relações de consumo, aplicando-se a teoria da causalidade adequada e do dano direto imediato, somente há responsabilidade civil por fato do produto ou serviço quando houver defeito e se isso for a causa dos danos sofridos pelo consumidor. 9. Na hipótese sob julgamento, nenhuma das causas da insolvência da cooperativa singular pode ser atribuída ao recorrente BANCOOB, o qual atuava como simples prestador de serviços do sistema de crédito cooperativo, nos termos da regulamentação das autoridades competentes. 10. Não há como reconhecer a responsabilidade solidária prevista nos arts. 7º, parágrafo único, 20 e 25 do CDC, pois o recorrente BANCOOB não forma a cadeia de fornecimento do serviço em discussão na controvérsia em julgamento. 11. Recursos especiais conhecidos e providos. (STJ - REsp: 1535888 MG 2015/0130964-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 16/05/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2017)



### 3. PRELIMINAR – DA INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA

A petição inicial apresentada pela parte autora é inepta, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois não atende aos requisitos do art. 319 do CPC, principalmente no que se refere à exposição dos fatos de forma clara e à delimitação precisa da relação jurídica entre as partes.

A autora limitou-se a anexar faturas de cartão de crédito **sem qualquer comprovação** de que tais documentos estejam vinculados efetivamente ao Banco Cooperativo Sicredi S.A., ora contestante, ou de que a própria autora seja a titular do contrato de cartão de crédito.

Não há, nos autos:

- Comprovação da contratação do cartão de crédito junto ao Banco Sicredi;
- Comprovação da titularidade da autora em relação às faturas apresentadas;
- Identificação inequívoca da instituição financeira responsável pela emissão dos boletos e pelos supostos lançamentos contestados.

A mera juntada de faturas genéricas, sem individualizar banco emissor e titular da conta/cartão, **torna a peça inicial inepta**, pois impede o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, na medida em que não se sabe contra quem exatamente a parte pretende litigar, tampouco qual a base fática específica para o pedido.

Assim, verifica-se a ocorrência de vício grave que compromete o prosseguimento da demanda, razão pela qual deve a inicial ser extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC.

De forma subsidiária, caso superada a preliminar de inépcia, impugna-se desde logo a legitimidade ativa da autora, por ausência de demonstração da titularidade da relação jurídica em litígio, bem como a

7

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
60150-140 – Fortaleza-Ceará  
Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)



legitimidade passiva do Banco Sicredi, diante da ausência de prova de que a instituição tenha realizado os atos que a autora busca impugnar.

Diante do exposto, requer-se, com fulcro nos artigos 330, inciso I, e 485, inciso I, ambos do CPC, o reconhecimento da inépcia da inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, ou, subsidiariamente, o reconhecimento da ilegitimidade ativa da autora e da ilegitimidade passiva do Banco réu.

#### 4. DO MÉRITO

Inexistindo relação contratual entre as partes, bem como na participação nos fatos, inexiste a prática de qualquer ato ilícito. Em decorrência do exposto, considerando que o demandado desconhece todos os fatos, apontados de forma genérica, o que o impossibilita até mesmo de contestar no mérito, requer sua total improcedência.

##### 4.1 AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL - FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DOS BANCOS COOPERATIVOS:

Incialmente temos que o MM. Juízo deve considerar o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores no que se refere à independência/autonomia dos integrantes de cada um dos três níveis do sistema cooperativo (cooperativas singulares, centrais e confederações), incluindo os bancos cooperativos.

Na legislação vigente, não há nenhum dispositivo que atribui a responsabilidade solidária entre as diversas entidades que compõem o sistema cooperativo. As responsabilidades de cooperativas centrais e bancos cooperativos devem ser apuradas dentro das suas atribuições legais e regulamentares.



Relativamente sob tal à questão, vale destacar que o Banco Central do Brasil editou a Resolução 2193/95, dispondo sobre os bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito, os quais também são chamados de bancos cooperativos. Sobre tais entidades, a doutrina sustenta que são peças indispensáveis para as Cooperativas de Crédito, permitindo-lhes acessar os mecanismos operacionais próprios dos bancos comerciais, sem perder a condição societária particular de ser uma cooperativa. (Ademar Schardong. Cooperativa de crédito. Porto Alegre: Rigel, 2002).

De acordo com a regulamentação vigente, as cooperativas singulares se reúnem em uma cooperativa central para uma atuação gerenciada e usufruir dos serviços da central. As cooperativas centrais se associam como acionistas ordinárias e criam um banco cooperativo. As cooperativas singulares aderem a convênios, por meio dos quais é possível obter acesso aos serviços prestados por um banco cooperativo.

No REsp 1.173.287/SP (Quarta Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 11/03/2011), firmou-se o entendimento da autonomia/independência das diversas entidades integrantes do sistema nacional de crédito cooperativo, dando ênfase à regulamentação em vigor, conforme se verifica no excerto abaixo:

Como se vê, o sistema de crédito cooperativo foi concebido e funciona de molde a preservar a autonomia e independência das diversas entidades que o compõem. Como consequência, cada uma dessas entidades assume também responsabilidade própria e exclusiva pelos atos que pratica sem contaminar as demais.

Contrariar essa lógica, atribuindo responsabilidades a entidades que não participaram diretamente dos negócios jurídicos, acarreta fragilidade a todo o sistema, fazendo com que todos paguem pela inércia de alguns, uma vez que, no sistema cooperativo, o cooperado é, ao mesmo tempo, o beneficiário e o dono da estrutura cooperativista, cabendo-lhe usufruir das vantagens, mas também fiscalizar as atividades da entidade a que se encontra vinculado. (REsp 1.173.287/SP, Quarta Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 11/03/2011)



No mesmo sentido, a lição de Jacqueline Rosadine de Freitas Leite ensina que “(...) O acesso à conta Reservas Bancárias e a integração ao SCCOP (serviço de compensação de cheques e outros papéis), contudo, não transforma as cooperativas em agências dos bancos contratados, como equivocadamente crêem alguns. A cooperativa utiliza-se dos serviços dos bancos cooperativos para prestar outros serviços aos seus associados. Os bancos possibilitam às cooperativas viabilizarem a sua atividade-fim. (...).

**Dessa forma, a cooperativa não é uma agência do banco contratado, sendo sua única responsabilidade, independentemente do tipo de contrato assinado, a prestação de serviços aos cooperados. A cooperativa é a única responsável por fornecer os serviços de depósito e conta corrente aos cooperados.**

**A relação estabelecida entre bancos e cooperativas de crédito segue as diretrizes da legislação cível/comercial, conjugada com as normas editadas pelo CMN e BACEN, regulamentadoras do Sistema Financeiro Nacional. Mesmo sendo instituições financeiras autorizadas, independentes e autônomas, com Diretoria eleita entre seus associados, fiscalizadas por um Conselho Fiscal e pelo BACEN, as cooperativas de crédito não são bancos; e, sim, sociedades de pessoas, com a finalidade de prestar assistência financeira mútua, sem objetivo de lucro, em conformidade com a Lei 5.764/71.**

**Não existe solidariedade entre bancos e cooperativas pelos serviços que estas prestam aos seus cooperados. As responsabilidades dos bancos, notadamente os cooperativos, restringem-se à prestação dos serviços efetuados para as cooperativas; e não, para os associados. Existe apenas relação jurídica entre banco cooperativo e cooperativa; e nenhuma, entre banco e cooperado. Ademais, a solidariedade não se presume, decorre de lei ou de vontade das partes, o que não é o caso. Como já dito, os bancos cooperativos respondem exclusivamente pelos serviços que prestam às cooperativas centrais e singulares de crédito, devendo zelar pela qualidade dos serviços prestados, nos moldes da legislação vigente. (*Os bancos cooperativos no sistema financeiro nacional*. In: LEITE, J.R.F. e SENRA, R.B.F. Aspectos Jurídicos**

10

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
60150-140 – Fortaleza-Ceará  
Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)

das Cooperativas de Crédito. Ed. Mandamentos: Belo Horizonte, 2005, p.129-132).

Pelo exposto acima, de acordo com a legislação que rege o sistema de crédito cooperativo, **não há nenhum vínculo de solidariedade** entre as cooperativas singulares, as cooperativas centrais e, principalmente, os bancos cooperativos.

#### **4.2 SUBSIDIARIAMENTE. DA REGULARIDADE DOS PARCELAMENTOS.**

---

Caso as teses acima não sejam deferidas, por apego ao debate, apresenta-se defesa mesmo sem acesso aos documentos da empresa que realmente presta serviços à parte autora.

O parcelamento da fatura foi realizado em estrita observância às normas do Banco Central, especialmente a **Resolução nº 4.549/2017**, a qual dispõe sobre o financiamento do saldo devedor de cartão de crédito.

Nos termos da Resolução, é vedado o crédito rotativo superior a 30 dias, devendo o saldo remanescente ser obrigatoriamente parcelado de forma automática para o cliente, em condições **mais vantajosas** do que as do crédito rotativo.

O art. 2º da Resolução dispõe expressamente:

"Após decorrido o prazo previsto no caput do art. 1º, o saldo remanescente do crédito rotativo pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente."

Assim, o Banco requerido agiu **em cumprimento de determinação normativa** para proteger o consumidor contra os juros elevados do crédito rotativo, oferecendo um parcelamento automático com condições mais benéficas.



Portanto, **não houve qualquer ilegalidade ou abusividade** na atuação do Banco.

### 5.3 DA AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL E MORAL

---

A pretensão indenizatória da parte autora carece de respaldo jurídico e fático. Não houve qualquer conduta ilícita praticada pelo Banco réu, tampouco demonstração de dano material ou moral que justifique a reparação pleiteada.

#### a) Da ausência de dano material

Para a caracterização de dano material, exige-se a comprovação do efetivo prejuízo patrimonial, nos termos do artigo 402 do Código Civil<sup>1</sup>. No presente caso, a parte autora **não comprovou** qualquer desembolso indevido ou pagamento de quantias que não fossem decorrentes de valores legítimos devidos em razão do uso do cartão de crédito.

O que houve, tão somente, foi o parcelamento de saldo devedor, realizado nos moldes permitidos pela Resolução nº 4.549/2017 do Banco Central, mediante condições mais vantajosas ao consumidor, conforme exige a regulamentação.

Não havendo comprovação de pagamento indevido ou prejuízo concreto, **inexiste dano material** a ser reparado.

#### b) Da ausência de dano moral

No tocante ao alegado dano moral, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o mero descumprimento contratual, por si só, **não gera automaticamente direito à indenização** por danos morais. Para tanto, é indispensável a demonstração de violação a direito da personalidade, situação que não se verifica no presente caso.

---

<sup>1</sup> Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.



Além disso, o parcelamento de saldo devedor, longe de causar constrangimento ou humilhação à autora, representou, na verdade, um **benefício**, ao permitir a reorganização de seu crédito de forma menos onerosa do que a continuidade no crédito rotativo.

**Não há** nos autos qualquer prova de que a autora tenha sofrido abalo à sua honra, imagem, reputação ou qualquer outro atributo da personalidade. Eventuais aborrecimentos naturais da vida moderna, como discussões financeiras ou descontentamento com cláusulas contratuais, não configuram dano moral indenizável.

Neste sentido, vejam-se as recentes jurisprudências do STJ:

*PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o simples descumprimento contratual, por si só, não é capaz de gerar danos morais. 2. No caso, a inexistência de circunstância especial, que extrapole o mero aborrecimento decorrente do atraso na entrega do imóvel, enseja a manutenção da decisão que afastou a indenização por danos morais. 3. Agravo interno desprovido .(STJ - AgInt no REsp: 1974656 MG 2021/0362940-8, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2022)*

Assim, na ausência de qualquer prova mínima de dano relevante, a pretensão de indenização por dano moral deve ser julgada improcedente, sob pena de se banalizar o instituto da responsabilidade civil.

## 5. DOS PEDIDOS

13

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
60150-140 – Fortaleza-Ceará  
Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25042821555437200000149309373

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555437200000149309373>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541988 - Pág. 13

Ante ao exposto, Requer a extinção do feito sem resolução do mérito, em decorrência da inépcia da inicial, pelos fatos e fundamentos já exposto. Não sendo este o entendimento, requer seja reconhecida a ilegitimidade passiva e ativa, pela inexistência de qualquer relação contratual com a autora. Por fim, no mérito, requer de V. Exa., se digne de julgar pela improcedência total da demanda, haja vista o Demandado não ter cometido qualquer ilicitude, por inexistir danos e morais a serem indenizados, condenando-se à parte Autora nos ônus decorrentes, inclusive com os honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais por ser medida de direito.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da parte requerente, a oitiva de testemunhas e a juntada de novos documentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fortaleza, 28 de abril de 2024.

**ROBERTA S. DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**  
**OAB/CE 17.695**

**GUSTAVO HENRIQUE LEITE DE A.**  
**OAB/CE 25333**

14

VALTER FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
Rua Eduardo Salgado, 436 – Aldeota  
60150-140 – Fortaleza-Ceará  
Fone: 85 99156.2850 – 85 99159-2681 – 85 3231-2559  
[valterfurtado@valterfurtado.com.br](mailto:valterfurtado@valterfurtado.com.br)

SEGUE EM ANEXO



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25042821555430100000149309372

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042821555430100000149309372>

Assinado eletronicamente por: ROBERTA SIMOES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - 28/04/2025 21:55:54

Num. 152541987 - Pág. 1



## C E R T I D Ã O

**PROCESSO:** 3001441-33.2025.8.06.0167 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

**UNIDADE:** 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

**Certifico que esta secretaria procedeu com o envio da comunicação via Diário da Justiça Eletrônico.**

Fortaleza, 20/03/2025.

**Certidão gerada automaticamente pelo sistema.**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25032014445770300000137938624

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032014445770300000137938624>

Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 20/03/2025 14:44:57



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Comarca de Sobral**

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

---

**CITAÇÃO VIA SISTEMA PJe**

**PROCESSO:** 3001441-33.2025.8.06.0167

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**POLO ATIVO:** FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - CE51535

**POLO PASSIVO:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

**Destinatários:**

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO para oferecer(em) contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, inciso II, do CPC, sob pena de revelia(CPC, arts. 344 e 345).

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo “Marque os expedientes que pretende responder com esta petição”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <https://www.tjce.jus.br/pje/manuais>.

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, 1300, Dom Expedito, SOBRAL - CE - CEP: 62050-255

Expedi este expediente por ordem deste Juízo.

SOBRAL, 20 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

**3ª Vara Cível da Comarca de Sobral**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25032014444559300000137937834

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032014444559300000137937834>

Assinado eletronicamente por: JOSE ADOLFO SOARES LEITE - 20/03/2025 14:44:45

Num. 140945719 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Sobral

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, SOBRAL/CE

Fone: (85) 3108-1746

E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.br

**DESPACHO**

<b>Processo nº:</b>	<b>3001441-33.2025.8.06.0167</b>
<b>Classe:</b>	<b>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)</b>
<b>Assunto:</b>	<b>[Direito de Imagem]</b>
<b>Polo Ativo:</b>	<b>FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE</b>
<b>Polo Passivo:</b>	<b>BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.</b>

Recebo a inicial.

Defiro a gratuidade da justiça nos termos da Lei, conforme requerido pela parte autora.

Ante a necessidade de maior verificação dos fatos, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o contraditório ou o decurso do prazo, se for o caso.

Trata-se de ação onde se discute relação de consumo, regida pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

Considerando que em ações desta espécie a realização de audiência de conciliação é mais indicada quando existe expressa pretensão da parte ré em participar do ato, deixo de designar audiência preliminar neste momento, sem descartar, no entanto, a possibilidade de determinar a realização do ato posteriormente caso solicitado pelas partes (CPC, 139, V) e sem prejuízo destas recorrerem a qualquer forma de solução alternativa extrajudicial de conflitos, se for o caso.

Cite(m)-se o(s) réu(s) para oferecer(em) contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Expedientes necessários.

Sobral-CE, data de assinatura no sistema.

**Aldenor Sombra de Oliveira**

**Juiz de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25031209514229900000135447206

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031209514229900000135447206>

Assinado eletronicamente por: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - 12/03/2025 09:51:42

Num. 138411051 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45  
Número do documento: 25031209514229900000135447206  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031209514229900000135447206>  
Assinado eletronicamente por: ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA - 12/03/2025 09:51:42

Num. 138411051 - Pág. 2



Fatura

Janeiro

R\$ 315,49



- |                          |        |
|--------------------------|--------|
| 99 TECNOLOGIA*99*        | 16/dez |
| Virtual final (3916)     |        |
| <b>R\$ 5,00</b>          |        |
| *99*                     | 13/dez |
| Virtual final (3916)     |        |
| <b>R\$ 5,00</b>          |        |
| *99*                     | 13/dez |
| Virtual final (3916)     |        |
| <b>R\$ 5,00</b>          |        |
| APPLE.COM/BILL           | 09/dez |
| Virtual final (3916)     |        |
| <b>R\$ 14,90</b>         |        |
| *99*                     | 09/dez |
| Virtual final (3916)     |        |
| <b>R\$ 5,00</b>          |        |
| Pag Fat Deb Cc           | 08/dez |
| <b>-R\$ 1.863,81</b>     |        |
| MP*ATCDAMORENA 02/03     | 21/nov |
| Virtual final (3916)     |        |
| <b>R\$ 27,48</b>         |        |
| P FAT ENT 08062412 07/12 | 07/jun |
| <b>R\$ 104,57</b>        |        |
| P FAT ENT 08032412 10/12 | 08/mar |
| <b>R\$ 100,94</b>        |        |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143097900000134200796

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143097900000134200796>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:31

Num. 137096568 - Pág. 1



Fatura

Janeiro

R\$ 315,49



Despesas

R\$ 109,98

Encargos

R\$ 0,00

Extrato da fatura

Filtrar por cartão &gt;

- |                                     |  |        |
|-------------------------------------|--|--------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | UBER* TRIP<br>Virtual final (3916)<br><b>R\$ 4,66</b>            | 19/dez |
| <input checked="" type="checkbox"/> | APPLE.COM/BILL<br>Virtual final (3916)<br><b>R\$ 7,99</b>        | 19/dez |
| <input checked="" type="checkbox"/> | MP*ATCDAMORENA 01/04<br>Virtual final (3916)<br><b>R\$ 29,95</b> | 16/dez |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 99 TECNOLOGIA*99*<br>Virtual final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>     | 16/dez |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 99 TECNOLOGIA*99*<br>Virtual final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>     | 16/dez |
| <input checked="" type="checkbox"/> | *99*<br>Virtual final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>                  | 13/dez |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143097900000134200796

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143097900000134200796>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:31

Num. 137096568 - Pág. 2



Fatura



Dezembro  
Fatura fechada

Vencimento  
08/12

Valor total das faturas

**R\$ 1.863,81**

Pagamento mínimo R\$ 1.676,74

**Pagar fatura >****Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                                     |                           |       |
|-------------------------------------|---------------------------|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Juros De Mora - Multa     | 24/11 |
|                                     | <b>R\$ 12,32</b>          |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | MP*ATCDAMORENA 01/03      | 21/11 |
|                                     | Adicional final (3916)    |       |
|                                     | <b>R\$ 27,49</b>          |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | *99*                      | 20/11 |
|                                     | Adicional final (3916)    |       |
|                                     | <b>R\$ 5,00</b>           |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | *99*                      | 18/11 |
|                                     | Adicional final (3916)    |       |
|                                     | <b>R\$ 5,00</b>           |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Iof Adicional Sobre Saldo | 18/11 |
|                                     | Financiad                 |       |
|                                     | <b>R\$ 1,88</b>           |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | TIM*TIM 889991780         | 17/11 |
|                                     | Adicional final (3916)    |       |





Fatura



Dezembro

Vencimento

Fatura fechada

08/12

Valor total das faturas

**R\$ 1.863,81**

Pagamento mínimo R\$ 1.676,74

**Pagar fatura >****Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |  |       |
|--|-------|
| Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 7,93</b>      | 08/11 |
| UBER* TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 10,47</b>           | 06/11 |
| IFD*V H C CEZARIO AL<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 28,99</b> | 04/11 |
| Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,88</b>      | 31/10 |
| TIM*TIM 889991780<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,00</b>    | 30/10 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143079000000134200795

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143079000000134200795>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096567 - Pág. 2



Fatura



Dezembro  
Fatura fechada

Vencimento  
08/12

Valor total das faturas  
**R\$ 1.863,81**

Pagamento mínimo R\$ 1.676,74

**Pagar fatura >**

**Resumo da fatura**

**Extrato da fatura**

Todos os cartões

- |  |       |
|--|-------|
| <span style="color: green;">(✓)</span> *99*<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>               | 18/11 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> Iof Adicional Sobre Saldo Financiad<br><b>R\$ 1,88</b>          | 18/11 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> TIM*TIM 889991780<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,00</b> | 17/11 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> *99*<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 10,30</b>              | 17/11 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> POP 14Nov 16h44min<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 8,20</b> | 14/11 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143079000000134200795

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143079000000134200795>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30



Fatura



Dezembro

Vencimento

Fatura fechada

08/12

Valor total das faturas

**R\$ 1.863,81**

Pagamento mínimo R\$ 1.676,74

**Pagar fatura >****Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões****R\$ 12,94**

\*99\*

13/11

Adicional final (3916)

**R\$ 5,00**

Multa Por Atraso

13/11

**R\$ 26,20**

POP 09Nov 15h11min

09/11

Adicional final (3916)

**R\$ 7,38**

Uber \*UBER \*TRIP

08/11

Adicional final (3916)

**R\$ 5,63**

Uber \*UBER \*TRIP

08/11

Adicional final (3916)

**R\$ 7,93**

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143079000000134200795

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143079000000134200795>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096567 - Pág. 4



Fatura



Dezembro

Vencimento

Fatura fechada

08/12

Valor total das faturas

**R\$ 1.863,81**

Pagamento mínimo R\$ 1.676,74

**Pagar fatura >****Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |  |       |
|--|-------|
| UBER* TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 10,47</b>           | 06/11 |
| IFD*V H C CEZARIO AL<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 28,99</b> | 04/11 |
| Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,88</b>      | 31/10 |
| TIM*TIM 889991780<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,00</b>    | 30/10 |
| Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,88</b>      | 29/10 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143079000000134200795

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143079000000134200795>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096567 - Pág. 5



Fatura



Dezembro  
Fatura fechada

Vencimento  
08/12

Valor total das faturas

**R\$ 1.863,81**

Pagamento mínimo R\$ 1.676,74

**Pagar fatura >****Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

Adicional final (3916)

**R\$ 4,88**

ifood \*IFD\*SANTA MA

29/10

Adicional final (3916)

**R\$ 15,09**

IFD\*V. H. PARENTE FR

27/10

Adicional final (3916)

**R\$ 23,89**

APPLE.COM/BILL

25/10

Adicional final (3916)

**R\$ 13,01**

P FAT ENT 08062412 06/12

07/06

**-R\$ 104,57**

P FAT ENT 08032412 09/12

08/03

**-R\$ 100,94**

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143079000000134200795

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143079000000134200795>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096567 - Pág. 6



Fatura



Novembro  
Fatura fechada

Vencimento  
08/11

Valor total das faturas  
**R\$ 1.310,39**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura**

**Extrato da fatura**

**Todos os cartões**



- ✓ Adicional final (3916) **R\$ 4,88**
- ✓ Amortizacao Rap Redutora **-R\$ 3,83** 15/10
- ✓ Liquidacao Rap Redutora **-R\$ 16,58** 14/10
- ✓ TIM\*TIM 889991780 **R\$ 12,00** 11/10
- ✓ Adicional final (3916) **R\$ 4,90** 05/10
- ✓ APPLE.COM/BILL **R\$ 4,90** 02/10
- ✓ Pag Fat Deb Cc **-R\$ 1.431,19** 27/09
- ✓ Quitacao Do Saldo **\_\_\_\_\_** 27/09





Fatura



Novembro  
Fatura fechada

Vencimento  
08/11

Valor total das faturas  
**R\$ 1.310,39**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura**

**Extrato da fatura**

Todos os cartões

**-R\$ 1.431,19**

- |  |                            |       |
|--|----------------------------|-------|
|  | Quitacao Do Saldo          | 27/09 |
|  | <b>-R\$ 958,16</b>         |       |
|  | PARC. FAT 08102402 02/02   | 27/09 |
|  | <b>-R\$ 1.003,79</b>       |       |
|  | Iof Complementar Parcelado | 27/09 |
|  | <b>R\$ 3,64</b>            |       |
|  | DL*SHEINCOM 03/03          | 16/08 |
|  | Adicional final (3916)     |       |
|  | <b>R\$ 34,74</b>           |       |
|  | P FAT ENT 08062412 05/12   | 07/06 |
|  | <b>-R\$ 104,57</b>         |       |
|  | MP*GUICHEWEB 06/06         | 14/05 |
|  | Adicional final (3916)     |       |
|  | <b>R\$ 46,68</b>           |       |
|  | P FAT ENT 08032412 08/12   | 08/03 |
|  | <b>-R\$ 100,94</b>         |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143065800000134200794

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143065800000134200794>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096566 - Pág. 2



Fatura



Novembro  
Fatura fechada

Vencimento  
08/11

Valor total das faturas  
**R\$ 1.310,39**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura**

**Extrato da fatura**

Todos os cartões

- |   |       |
|---|-------|
| Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,88</b>   | 16/10 |
| Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,88</b>   | 16/10 |
| Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,88</b>   | 15/10 |
| Amortizacao Rap Redutora<br><b>-R\$ 3,83</b>                    | 15/10 |
| Liquidacao Rap Redutora<br><b>-R\$ 16,58</b>                    | 14/10 |
| TIM*TIM 889991780<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,00</b> | 11/10 |
| APPLE.COM/BILL<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,90</b>     | 05/10 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143065800000134200794

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143065800000134200794>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096566 - Pág. 3



Fatura



Outubro

Vencimento

Fatura fechada

08/10

Valor total das faturas

**R\$ 2.389,35**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |  |       |
|--|-------|
| Juros De Mora - Multa                            | 24/09 |
| <b>R\$ 17,10</b>                                 |       |
| Iof Adicional Sobre Saldo Financiad              | 16/09 |
| <b>R\$ 2,60</b>                                  |       |
| Multa Por Atraso                                 | 15/09 |
| <b>R\$ 15,16</b>                                 |       |
| IFD*KELMA VINUTO MOU Adicional final (3916)      | 22/08 |
| <b>R\$ 8,98</b>                                  |       |
| DL*SHEINCOM 02/03 Adicional final (3916)         | 16/08 |
| <b>R\$ 34,74</b>                                 |       |
| PARC=103 COZINHAEMC 03/03 Adicional final (3916) | 15/07 |
| <b>R\$ 13,33</b>                                 |       |
| P FAT ENT 08062412 04/12                         | 07/06 |
| <b>-R\$ 104,57</b>                               |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143053900000134200793

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143053900000134200793>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096565 - Pág. 1



Fatura



Outubro

Vencimento

Fatura fechada

08/10

Valor total das faturas

**R\$ 2.389,35**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |                  |       |
|---|------------------|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> DL*SHEINCOM 02/03<br>Adicional final (3916)         | <b>R\$ 34,74</b> | 16/08 |
| <input checked="" type="checkbox"/> PARC=103 COZINHAEMC 03/03<br>Adicional final (3916) | <b>R\$ 13,33</b> | 15/07 |
| <input checked="" type="checkbox"/> P FAT ENT 08062412 04/12<br><b>-R\$ 104,57</b>      |                  | 07/06 |
| <input checked="" type="checkbox"/> MP*GUICHEWEB 05/06<br>Adicional final (3916)        | <b>R\$ 46,68</b> | 14/05 |
| <input checked="" type="checkbox"/> PAG*FabiaAlvesModa 06/06                            | <b>R\$ 28,33</b> | 13/04 |
| <input checked="" type="checkbox"/> DL *SHEINC 06/06<br>Adicional final (3916)          | <b>R\$ 26,61</b> | 11/04 |
| <input checked="" type="checkbox"/> P FAT ENT 08032412 07/12<br><b>-R\$ 100,94</b>      |                  | 08/03 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143053900000134200793

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143053900000134200793>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096565 - Pág. 2



Fatura



Setembro

Vencimento

Fatura fechada

08/09

Valor total das faturas

**R\$ 1.814,32**

Melhor dia de compra: 24

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                        |       |
|------------------------|-------|
| 99*                    | 16/08 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 5,00</b>        |       |
| 99InAppPaymentCaptur   | 16/08 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 5,00</b>        |       |
| IFD*IFOOD.COM AGENCI   | 14/08 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 4,95</b>        |       |
| 99APP *99App           | 14/08 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 8,60</b>        |       |
| Pag Fat Deb Cc         | 13/08 |
| <b>-R\$ 300,00</b>     |       |
| NETFLIX.COM            | 13/08 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 57,80</b>       |       |
| Multa Por Atraso       | 13/08 |
| <b>R\$ 21,12</b>       |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143040200000134200792

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143040200000134200792>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096564 - Pág. 1



Fatura



Setembro

Vencimento

Fatura fechada

08/09

Valor total das faturas

**R\$ 1.814,32**

Melhor dia de compra: 24

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |  |       |
|--|-------|
| ATCDAMORENA 03/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 36,66</b>  | 09/06 |
| P FAT ENT 08062412 03/12<br><b>-R\$ 104,57</b>                   | 07/06 |
| MP*GUANABARA 04/04<br><b>R\$ 20,28</b>                           | 16/05 |
| MP*GUICHEWEB 04/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 46,68</b> | 14/05 |
| PAG*FabiaAlvesModa 05/06<br><b>R\$ 28,33</b>                     | 13/04 |
| DL *SHEINC 05/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 26,61</b>   | 11/04 |
| P FAT ENT 08032412 06/12<br><b>-R\$ 100,94</b>                   | 08/03 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143040200000134200792

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143040200000134200792>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096564 - Pág. 2



Fatura



Setembro

Vencimento

Fatura fechada

08/09

Valor total das faturas

**R\$ 1.814,32**

Melhor dia de compra: 24

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões

**R\$ 2,56**

- (✓) APPLE.COM/BILL 05/08  
Adicional final (3916)  
**R\$ 4,90**
- (✓) 99\* 24/07  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**
- (✓) PARC=103 COZINHAEMC 02/03 15/07  
Adicional final (3916)  
**R\$ 13,33**
- (✓) SHOPEE \*DrogariaMon 03/03 20/06  
Adicional final (3916)  
**R\$ 37,90**
- (✓) DL\*SHEINCOM 03/03 09/06  
Adicional final (3916)  
**R\$ 67,21**
- (✓) ATCDAMORENA 03/03 09/06  
Adicional final (3916)  
**R\$ 36,66**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143040200000134200792

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143040200000134200792>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096564 - Pág. 3



Fatura



Setembro

Vencimento

Fatura fechada

08/09

Valor total das faturas

**R\$ 1.814,32**

Melhor dia de compra: 24

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |       |
|---|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Juros De Mora - Multa | 25/08 |
| <b>R\$ 9,86</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> DL*SHEINCOM 01/03     | 16/08 |
| Adicional final (3916)                                    |       |
| <b>R\$ 34,74</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 99*                   | 16/08 |
| Adicional final (3916)                                    |       |
| <b>R\$ 5,00</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 99InAppPaymentCaptur  | 16/08 |
| Adicional final (3916)                                    |       |
| <b>R\$ 5,00</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> IFD*IFOOD.COM AGENCI  | 14/08 |
| Adicional final (3916)                                    |       |
| <b>R\$ 4,95</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 99APP *99App          | 14/08 |
| Adicional final (3916)                                    |       |
| <b>R\$ 8,60</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pag Fat Deb Cc        | 13/08 |
| <b>-R\$ 300,00</b>  |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143040200000134200792

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143040200000134200792>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30



Fatura



Agosto

Vencimento

Fatura fechada

08/08

Valor total das faturas

**R\$ 1.356,32**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |  |       |
|--|-------|
| <span style="color: green;">(✓)</span> APPLE.COM/BILL<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,90</b>             | 09/07 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> Pag Fat Deb Cc<br><b>-R\$ 500,00</b>                                    | 08/07 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> SHOPEE *DrogariaMon 02/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 37,90</b> | 20/06 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> DL*SHEINCOM 02/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 67,21</b>         | 09/06 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> ATCDAMORENA 02/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 36,66</b>         | 09/06 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> P FAT ENT 08062412 02/12<br><b>-R\$ 104,57</b>                          | 07/06 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> MLP *MAGAZINELUI 03/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 25,69</b>    | 21/05 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143025900000134200791

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143025900000134200791>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096563 - Pág. 1



Fatura



Agosto

Vencimento

Fatura fechada

08/08

Valor total das faturas

**R\$ 1.356,32**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |  |       |
|--|-------|
| MP*GUANABARA 03/04<br><b>R\$ 20,28</b>                           | 16/05 |
| SENTITI 03/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 21,96</b>      | 16/05 |
| MP*GUICHEWEB 03/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 46,68</b> | 14/05 |
| PAG*FabiaAlvesModa 04/06<br><b>R\$ 28,33</b>                     | 13/04 |
| DL *SHEINC 04/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 26,61</b>   | 11/04 |
| P FAT ENT 08032412 05/12<br><b>-R\$ 100,94</b>                   | 08/03 |
| OFICINA DO IPHONE 06/06<br><b>R\$ 221,67</b>                     | 05/02 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143025900000134200791

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143025900000134200791>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096563 - Pág. 2



Fatura



Agosto

Vencimento

Fatura fechada

08/08

Valor total das faturas

**R\$ 1.356,32**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



ADICIONAL FINAL (3916)

**R\$ 20,18**

- |  |   |       |
|--|---|-------|
|  | POP 20Jul 17h26min<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 11,28</b>        | 20/07 |
|  | TIM*TIM 889991780<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,00</b>         | 19/07 |
|  | DONNA AMORA MAKE<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 32,98</b>          | 19/07 |
|  | POP 19Jul 22h16min<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,40</b>        | 19/07 |
|  | 99*<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>                        | 18/07 |
|  | PARC=103 COZINHAEMC 01/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,22</b> | 15/07 |



Fatura



Agosto

Vencimento

Fatura fechada

08/08

Valor total das faturas

**R\$ 1.356,32**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |                           |       |
|---------------------------|-------|
| 99*                       | 15/07 |
| Adicional final (3916)    |       |
| <b>R\$ 5,00</b>           |       |
| Iof Adicional Sobre Saldo | 15/07 |
| Financiad                 |       |
| <b>R\$ 1,44</b>           |       |
| IFD*IFOOD.COM AGENCI      | 14/07 |
| Adicional final (3916)    |       |
| <b>R\$ 4,95</b>           |       |
| 99*                       | 13/07 |
| Adicional final (3916)    |       |
| <b>R\$ 5,00</b>           |       |
| NETFLIX.COM               | 13/07 |
| Adicional final (3916)    |       |
| <b>R\$ 44,90</b>          |       |
| APPLE.COM/BILL            | 09/07 |
| Adicional final (3916)    |       |
| <b>R\$ 4,90</b>           |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143025900000134200791

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143025900000134200791>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096563 - Pág. 4



Fatura



Julho

Vencimento

Fatura fechada

08/07

Valor total das faturas

**R\$ 908,53**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

R\$ 1,22

- |                        |       |
|------------------------|-------|
| BAN BAN COMERCIAL DE   | 16/06 |
| <b>R\$ 49,99</b>       |       |
| IFD*IFOOD.COM AGENCI   | 14/06 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 4,95</b>        |       |
| 99*                    | 10/06 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 5,00</b>        |       |
| DL*SHEINCOM 01/03      | 09/06 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 67,22</b>       |       |
| ATCDAMORENA 01/03      | 09/06 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 36,68</b>       |       |
| IFD*52.965.481 LARIS   | 09/06 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 6,99</b>        |       |
| APPI F COM [REDACTED]  | 08/06 |



Fatura



Julho

Vencimento

Fatura fechada

08/07

Valor total das faturas

**R\$ 908,53**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

## Todos os cartões



MFPLL.LUIMI / DILL  
Adicional final (3916)  
**R\$ 4,90**

.../...

99\*  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

08/06

99\*  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

08/06

Pag Fat Deb Cc  
**-R\$ 600,00**

07/06

Quitacao Do Saldo  
**-R\$ 936,30**

07/06

P FAT ENT 08062412 01/12  
**-R\$ 104,57**

07/06

Iof Complementar Parcelado  
**R\$ 3,55**

07/06

99\*  
A D E S T A F E L L ( 0 0 1 )

07/06





Fatura



Julho

Vencimento

Fatura fechada

08/07

Valor total das faturas

**R\$ 908,53**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |       |
|---|-------|
| <span style="color: green;">(✓)</span> SENTITI 02/03<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 21,96</b>      | 16/05 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> MP*GUICHEWEB 02/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 46,68</b> | 14/05 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> PAG*FabiaAlvesModa 03/06<br><b>R\$ 28,33</b>                     | 13/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> DL *SHEINC 03/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 26,61</b>   | 11/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> P FAT ENT 08032412 04/12<br><b>-R\$ 100,94</b>                   | 08/03 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> OFICINA DO IPHONE 05/06<br><b>R\$ 221,67</b>                     | 05/02 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> F P LIMA COMERCIO 06/06<br><b>R\$ 48,33</b>                      | 26/12 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143010900000134200785

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143010900000134200785>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096557 - Pág. 3



Fatura



Julho

Vencimento

Fatura fechada

08/07

Valor total das faturas

**R\$ 908,53**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| SHOPEE *DrogariaMon       | 01/03 | 20/06 |
| Adicional final (3916)    |       |       |
| <b>R\$ 37,91</b>          |       |       |
| IFD*IFOOD.COM AGENCI      |       | 19/06 |
| Adicional final (3916)    |       |       |
| <b>R\$ 4,95</b>           |       |       |
| 99*                       |       | 17/06 |
| Adicional final (3916)    |       |       |
| <b>R\$ 5,00</b>           |       |       |
| Iof Adicional Sobre Saldo |       | 17/06 |
| Financiad                 |       |       |
| <b>R\$ 1,33</b>           |       |       |
| BAN BAN COMERCIAL DE      |       | 16/06 |
| <b>R\$ 49,99</b>          |       |       |
| IFD*IFOOD.COM AGENCI      |       | 14/06 |
| Adicional final (3916)    |       |       |
| <b>R\$ 4,95</b>           |       |       |
| 99*                       |       | 10/06 |
| Adicional final (3916)    |       |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143010900000134200785

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143010900000134200785>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096557 - Pág. 4



Fatura



Julho

Fatura fechada

Vencimento

08/07

Valor total das faturas

**R\$ 908,53**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões****R\$ 5,00**

(✓) 99\* 99InAppPaymentCa 07/06  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) 99\* 07/06  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) 99\* 27/05  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) 99InAppPaymentCaptur 25/05  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) MLP \*MAGAZINELUI 02/03 21/05  
Adicional final (3916)  
**R\$ 25,69**

(✓) MP\*GUANABARA 02/04 16/05  
**R\$ 20,28**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143010900000134200785

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143010900000134200785>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096557 - Pág. 5



Fatura



Julho

Vencimento

Fatura fechada

08/07

Valor total das faturas

**R\$ 908,53**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

## Todos os cartões



MFPFL.LUIM/ DILL  
Adicional final (3916)  
**R\$ 4,90**

.../...

99\*  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

08/06

99\*  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

08/06

Pag Fat Deb Cc  
**-R\$ 600,00**

07/06

Quitacao Do Saldo  
**-R\$ 936,30**

07/06

P FAT ENT 08062412 01/12  
**-R\$ 104,57**

07/06

Iof Complementar Parcelado  
**R\$ 3,55**

07/06

99\*  
A D E S T A F E L L ( 0 0 1 )

07/06





Fatura



Julho

Fatura fechada

Vencimento

08/07

Valor total das faturas

**R\$ 908,53**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões****R\$ 5,00**

(✓) 99\* 99InAppPaymentCa 07/06  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) 99\* 07/06  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) 99\* 27/05  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) 99InAppPaymentCaptur 25/05  
Adicional final (3916)  
**R\$ 5,00**

(✓) MLP \*MAGAZINELUI 02/03 21/05  
Adicional final (3916)  
**R\$ 25,69**

(✓) MP\*GUANABARA 02/04 16/05  
**R\$ 20,28**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419143010900000134200785

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419143010900000134200785>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096557 - Pág. 7



Fatura



Junho

Vencimento

Fatura fechada

08/06

Valor total das faturas

**R\$ 1.536,30**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



AUXILIAR DE VIDA (3910)

**R\$ 5,00**

- |  |       |
|--|-------|
| <span style="color: green;">(checkmark)</span> Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 7,67</b>     | 15/05 |
| <span style="color: green;">(checkmark)</span> SG BAKERY<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 26,00</b>           | 15/05 |
| <span style="color: green;">(checkmark)</span> MP*GUICHEWEB 01/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 46,73</b>  | 14/05 |
| <span style="color: green;">(checkmark)</span> IFD*IFOOD.COM AGENCI<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,95</b> | 14/05 |
| <span style="color: green;">(checkmark)</span> Pag Fat Deb Cc<br><b>-R\$ 721,00</b>                              | 13/05 |
| <span style="color: green;">(checkmark)</span> Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,30</b>     | 13/05 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142996200000134200784

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142996200000134200784>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096556 - Pág. 1



Fatura



Junho

Vencimento

Fatura fechada

08/06

Valor total das faturas

**R\$ 1.536,30**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões****R\$ 5,30**

Iof Adicional Sobre Saldo Financiad 13/05

**R\$ 0,77**

TIM\*TIM 889991780 29/04  
Adicional final (3916)

**R\$ 12,00**

99InAppPaymentCaptur 27/04  
Adicional final (3916)

**R\$ 5,00**

IFD\*54.241.950 IVINA 26/04  
Adicional final (3916)

**R\$ 22,80**

BELEZA NA WEB 25/04  
Adicional final (3916)

**R\$ 66,80**

99InAppPaymentCaptur 25/04  
Adicional final (3916)

**R\$ 5,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142996200000134200784

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142996200000134200784>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096556 - Pág. 2



Fatura



Junho

Fatura fechada

Vencimento

08/06

Valor total das faturas

**R\$ 1.536,30**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |       |
|---|-------|
| <span style="color: green;">(✓)</span> PAG*FabiaAlvesModa 02/06<br><b>R\$ 28,33</b>                   | 13/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> DL *SHEINC 02/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 26,61</b> | 11/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> IARA NUBIA XIMENES 03/03<br><b>R\$ 45,30</b>                   | 09/03 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> P FAT ENT 08032412 03/12<br><b>-R\$ 100,94</b>                 | 08/03 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> OFICINA DO IPHONE 04/06<br><b>R\$ 221,67</b>                   | 05/02 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> F P LIMA COMERCIO 05/06<br><b>R\$ 48,33</b>                    | 26/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> EC *GUANABARA 06/06<br><b>R\$ 20,27</b>                        | 09/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> PG *TON DF INFORM 08/08<br><b>R\$ 38,75</b>                    | 23/10 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142996200000134200784

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142996200000134200784>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096556 - Pág. 3



Fatura



Junho

Vencimento

Fatura fechada

08/06

Valor total das faturas

**R\$ 1.536,30**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |                                     |  |       |
|-------------------------------------|--|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Juros De Mora - Multa  | 26/05 |
|                                     | <b>R\$ 2,07</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 99InAppPaymentCaptur<br>Adicional final (3916)                   | 23/05 |
|                                     | <b>R\$ 5,00</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Uber *UBER *TRIP<br>Adicional final (3916)                       | 23/05 |
|                                     | <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 99InAppPaymentCaptur<br>Adicional final (3916)                   | 22/05 |
|                                     | <b>R\$ 4,05</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | MLP *MAGAZINELUI 01/03<br>Adicional final (3916)                 | 21/05 |
|                                     | <b>R\$ 25,70</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | IFD*VICTOR HUGO PARE<br>Adicional final (3916)                   | 19/05 |
|                                     | <b>R\$ 22,10</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> | IFD*IFOOD.COM AGENCI<br>Adicional final (3916) <b>██████████</b> | 19/05 |





Fatura



Junho

Fatura fechada

Vencimento

08/06

Valor total das faturas

**R\$ 1.536,30**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                        |       |
|------------------------|-------|
| 99InAppPaymentCaptur   | 22/05 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 4,05</b>        |       |
| MLP *MAGAZINELUI 01/03 | 21/05 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 25,70</b>       |       |
| IFD*VICTOR HUGO PARE   | 19/05 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 22,10</b>       |       |
| IFD*IFOOD.COM AGENCI   | 19/05 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 4,95</b>        |       |
| TIM*TIM 889991780      | 17/05 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 12,00</b>       |       |
| POP 17Mai 18h17min     | 17/05 |
| Adicional final (3916) |       |
| <b>R\$ 8,10</b>        |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142996200000134200784

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142996200000134200784>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096556 - Pág. 5



Fatura



Junho

Fatura fechada

Vencimento

08/06

Valor total das faturas

**R\$ 1.536,30**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



Adicional final (3916)

**R\$ 8,10**

POP 17Mai 22h29min

17/05

Adicional final (3916)

**R\$ 7,04**

MP\*GUANABARA 01/04

16/05

**R\$ 20,31**

SENTITI 01/03

16/05

Adicional final (3916)

**R\$ 21,98**

Uber \*UBER \*TRIP

16/05

Adicional final (3916)

**R\$ 8,94**

APPLE.COM/BILL

15/05

Adicional final (3916)

**R\$ 4,90**

99\*

15/05

Adicional final (3916)

**R\$ 5,00**

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142996200000134200784

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142996200000134200784>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:30

Num. 137096556 - Pág. 6



Fatura



Maio

Vencimento

Fatura fechada

08/05

Valor total das faturas

**R\$ 1.293,41**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |  |       |
|--|-------|
| APPLE.COM/BILL<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 4,90</b>        | 06/04 |
| 99APP *99App<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>          | 06/04 |
| IFD*52.607.569 ANDRI<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 25,00</b> | 06/04 |
| Pag Fat Deb Cc<br><b>-R\$ 721,00</b>                               | 05/04 |
| ANGELFARMA 02/02<br><b>R\$ 27,69</b>                               | 13/03 |
| IARA NUBIA XIMENES 02/03<br><b>R\$ 45,30</b>                       | 09/03 |
| IARA NUBIA XIMENES 02/02<br><b>R\$ 44,50</b>                       | 09/03 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142981800000134200783

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142981800000134200783>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096555 - Pág. 1



Fatura



Maio

Vencimento

Fatura fechada

08/05

Valor total das faturas

**R\$ 1.293,41**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                          |       |
|--------------------------|-------|
| P FAT ENT 08032412 02/12 | 08/03 |
| <b>-R\$ 100,94</b>       |       |
| OFICINA DO IPHONE 03/06  | 05/02 |
| <b>R\$ 221,67</b>        |       |
| AMORA COSMETICOS 04/04   | 17/01 |
| <b>R\$ 62,97</b>         |       |
| EC *GUANABARA 04/04      | 11/01 |
| <b>R\$ 5,79</b>          |       |
| FP LIMA COMERCIO 04/06   | 26/12 |
| <b>R\$ 48,33</b>         |       |
| EC *GUANABARA 05/06      | 09/12 |
| <b>R\$ 20,27</b>         |       |
| DL *SHEINC 06/06         | 04/11 |
| <b>R\$ 20,66</b>         |       |
| PG *TON DF INFORM 07/08  | 23/10 |
| <b>R\$ 38,75</b>         |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142981800000134200783

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142981800000134200783>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096555 - Pág. 2



Fatura



Maio

Vencimento

Fatura fechada

08/05

Valor total das faturas

**R\$ 1.293,41**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |  |       |
|--|-------|
| IFD*iFood<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,95</b>             | 21/04 |
| IFD*54.241.950 IVINA<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 17,79</b> | 21/04 |
| TIM*TIM 889991780<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 12,00</b>    | 19/04 |
| MWN COMERCIAL DE ALI<br><b>R\$ 29,83</b>                           | 19/04 |
| Iof Adicional Sobre Saldo<br>Financiad<br><b>R\$ 1,40</b>          | 15/04 |
| Amortizacao Rap Redutora<br><b>-R\$ 13,09</b>                      | 15/04 |
| Amortizacao Rap Redutora<br><b>-R\$ 17,57</b>                      | 15/04 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142981800000134200783

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142981800000134200783>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096555 - Pág. 3



Fatura



Maio

Vencimento

Fatura fechada

08/05

Valor total das faturas

**R\$ 1.293,41**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões

**R\$ 12,00**

- ✓ MWN COMERCIAL DE ALI 19/04  
**R\$ 29,83**
- ✓ Iof Adicional Sobre Saldo Financiad 15/04  
**R\$ 1,40**
- ✓ Amortizacao Rap Redutora 15/04  
**-R\$ 13,09**
- ✓ Amortizacao Rap Redutora 15/04  
**-R\$ 17,57**
- ✓ IFD\*IFOOD.COM AGENCI 14/04  
Adicional final (3916)  
**R\$ 4,95**
- ✓ PAG\*FabiaAlvesModa 01/06 13/04  
**R\$ 28,35**
- ✓ MAIRA Y. S. PEDROSO 13/04  
**R\$ 53,00**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142981800000134200783

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142981800000134200783>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096555 - Pág. 4



Fatura



Maio

Vencimento

Fatura fechada

08/05

Valor total das faturas

**R\$ 1.293,41**

Melhor dia de compra: 25

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |       |
|---|-------|
| <span style="color: green;">(✓)</span> IFD*KELMA VINUTO MOU<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 11,49</b> | 13/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> IFD*Burguer dos Cria<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 19,00</b> | 12/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> DL *SHEINC 01/06<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 26,66</b>     | 11/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> 99InAppPaymentCaptur<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>  | 10/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> 99*<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,27</b>                   | 09/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> 99* 99InAppPaymentCa<br>Adicional final (3916)<br><b>R\$ 5,00</b>  | 09/04 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> APPI F COM RIII<br><b>[REDACTED]</b>                               | 06/04 |



Fatura



Abril

Vencimento

Fatura fechada

08/04

Valor total das faturas

**R\$ 1.108,07**

Melhor dia de compra: 23

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões** EC \*GUANABARA 03/04 11/01**R\$ 5,79** F P LIMA COMERCIO 03/06 26/12**R\$ 48,33** EC \*GUANABARA 04/06 09/12**R\$ 20,27** MUNDO BABY SOBRAL 04/04 09/12**R\$ 27,50** PG \*TON DF INFORM 04/04 24/11**R\$ 25,00** DL \*SHEINC 05/06 04/11**R\$ 20,66** PG \*TON DF INFORM 06/08 23/10**R\$ 38,75** DRA BRUNA NEGREIROS 06/06 22/09**R\$ 88,33**

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142968600000134200790

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142968600000134200790>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096562 - Pág. 1



Fatura



Abril

Vencimento

Fatura fechada

08/04

Valor total das faturas

**R\$ 1.108,07**

Melhor dia de compra: 23

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                            |       |
|----------------------------|-------|
| LOJAS AMERICANAS 528       | 09/03 |
| <b>R\$ 19,99</b>           |       |
| MERCANTIL MARTMAG          | 09/03 |
| <b>R\$ 55,49</b>           |       |
| LOJAS AMERICANAS 528       | 09/03 |
| <b>R\$ 42,99</b>           |       |
| PAG*FarmaciaSanta          | 09/03 |
| <b>R\$ 24,00</b>           |       |
| Pag Fat Deb Cc             | 08/03 |
| <b>-R\$ 722,00</b>         |       |
| Quitacao Do Saldo          | 08/03 |
| <b>-R\$ 903,83</b>         |       |
| P FAT ENT 08032412 01/12   | 08/03 |
| <b>-R\$ 100,94</b>         |       |
| Iof Complementar Parcelado | 08/03 |
| <b>R\$ 3,43</b>            |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142968600000134200790

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142968600000134200790>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096562 - Pág. 2



Fatura



Abril

Vencimento

Fatura fechada

08/04

Valor total das faturas

**R\$ 1.108,07**

Melhor dia de compra: 23

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- ✓ Iof Complementar Parcelado 08/03  
**R\$ 3,43**
- ✓ APPLE.COM/BILL 05/03  
Adicional final (3916)  
**R\$ 4,90**
- ✓ IFD\*JANSEN NOBRE PER 24/02  
**R\$ 35,00**
- ✓ IFD\*ANTONIO HALYSSON 23/02  
**R\$ 19,96**
- ✓ PAG\*AnaLuzVisualDe 02/02 09/02  
**R\$ 32,50**
- ✓ CAICARA MODAS SOB 02/02 09/02  
**R\$ 41,50**
- ✓ OFICINA DO IPHONE 02/06 05/02  
**R\$ 221,67**
- ✓ AMORA COSMETICOS 03/04 17/01  
**R\$ 62,97**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142968600000134200790

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142968600000134200790>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096562 - Pág. 3



Fatura



Abril

Vencimento

Fatura fechada

08/04

Valor total das faturas

**R\$ 1.108,07**

Melhor dia de compra: 23

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |       |
|---|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Ajuste De Compras Fraude            | 22/03 |
| <b>-R\$ 34,33</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> PG *ZE DELIVERY ZE D                | 17/03 |
| <b>R\$ 34,33</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> Iof Adicional Sobre Saldo Financiad | 17/03 |
| <b>R\$ 1,36</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> IFD*JANSEN NOBRE PER                | 16/03 |
| <b>R\$ 29,25</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> LUZIA LANCHES                       | 15/03 |
| <b>R\$ 10,00</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 99*                                 | 14/03 |
| <b>R\$ 5,00</b>   |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> ANGELFARMA 01/02                    | 13/03 |
| <b>R\$ 27,69</b>  |       |
| <input checked="" type="checkbox"/> 99*                                 | 11/03 |
| <b>R\$ 5,00</b>   |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:45

Número do documento: 25022419142968600000134200790

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142968600000134200790>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096562 - Pág. 4



Fatura



Março

Vencimento

Fatura fechada

08/03

Valor total das faturas

**R\$ 1.625,83**

Melhor dia de compra: 24

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                         |       |
|-------------------------|-------|
| CAICARA MODAS SOB 01/02 | 09/02 |
| <b>R\$ 41,50</b>        |       |
| MP *VIZZADA             | 09/02 |
| <b>R\$ 50,00</b>        |       |
| JIXIONG HUANG           | 09/02 |
| <b>R\$ 31,00</b>        |       |
| JIXIONG HUANG           | 09/02 |
| <b>R\$ 13,00</b>        |       |
| TIM*TIM 889991780       | 09/02 |
| <b>R\$ 15,00</b>        |       |
| Pag Fat Deb Cc          | 07/02 |
| <b>-R\$ 318,44</b>      |       |
| Uber *UBER *TRIP        | 07/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>         |       |
| Uber *UBER *TRIP        | 06/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>         |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142954100000134200788

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142954100000134200788>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096560 - Pág. 1



Fatura



Março

Vencimento

Fatura fechada

08/03

Valor total das faturas

**R\$ 1.625,83**

Melhor dia de compra: 24

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



OFICINA DO IPHONE UI/UB 00/00  
**R\$ 221,65**

APPLE.COM/BILL 05/02  
Adicional final (3916)  
**R\$ 4,90**

BELEZA NA WEB 29/01  
**R\$ 27,80**

AMORA COSMETICOS 02/04 17/01  
**R\$ 62,97**

MAIRAY. S. PEDROSO 02/02 17/01  
**R\$ 47,45**

EC \*GUANABARA 02/04 11/01  
**R\$ 5,79**

F P LIMA COMERCIO 02/06 26/12  
**R\$ 48,33**

ADORO MARIE 03/03 15/12  
**R\$ 49,96**



Fatura



Março

Vencimento

Fatura fechada

08/03

Valor total das faturas

**R\$ 1.625,83**

Melhor dia de compra: 24

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |  |       |
|--|-------|
| <span style="color: green;">✓</span> EC *GUANABARA 03/06<br><b>R\$ 20,27</b>       | 09/12 |
| <span style="color: green;">✓</span> MUNDO BABY SOBRAL 03/04<br><b>R\$ 27,50</b>   | 09/12 |
| <span style="color: green;">✓</span> PG *TON DF INFORM 03/04<br><b>R\$ 25,00</b>   | 24/11 |
| <span style="color: green;">✓</span> MP *PAULO 04/04<br><b>R\$ 27,71</b>           | 20/11 |
| <span style="color: green;">✓</span> DL *SHEINC 04/06<br><b>R\$ 20,66</b>          | 04/11 |
| <span style="color: green;">✓</span> PG *TON DF INFORM 05/08<br><b>R\$ 38,75</b>   | 23/10 |
| <span style="color: green;">✓</span> DRA BRUNA NEGREIROS 05/06<br><b>R\$ 88,33</b> | 22/09 |
| <span style="color: green;">✓</span> EC*GUANABARA 06/06<br><b>R\$ 23,13</b>        | 06/09 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142954100000134200788

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142954100000134200788>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096560 - Pág. 3



Fatura



Março

Vencimento

Fatura fechada

08/03

Valor total das faturas

**R\$ 1.625,83**

Melhor dia de compra: 24

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |                  |       |
|------------------|-------|
| 99*              | 21/02 |
| <b>R\$ 12,70</b> |       |
| Uber *UBER *TRIP | 20/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| Uber *UBER *TRIP | 20/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| Uber *UBER *TRIP | 19/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| Uber *UBER *TRIP | 16/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| Uber *UBER *TRIP | 15/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| Uber *UBER *TRIP | 15/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| Uber *UBER *TRIP | 15/02 |
| <b>R\$ 5,30</b>  |       |
| Uber *UBER *TRIP | 15/02 |

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142954100000134200788

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142954100000134200788>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096560 - Pág. 4



Fatura



Março

Vencimento

Fatura fechada

08/03

Valor total das faturas

**R\$ 1.625,83**

Melhor dia de compra: 24

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



<input checked="" type="checkbox"/> Uber *UBER *TRIP	15/02
<b>R\$ 5,30</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Uber *UBER *TRIP	15/02
<b>R\$ 5,30</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Uber *UBER *TRIP	15/02
<b>R\$ 5,30</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Uber *UBER *TRIP	14/02
<b>R\$ 5,30</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> PG *TON MERCADINHO S	14/02
<b>R\$ 15,10</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Iof Adicional Sobre Saldo Financiad	14/02
<b>R\$ 1,30</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> IFD*FRANCISCO IGO MA	13/02
<b>R\$ 16,00</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> PAG*AnaLuzVisualDe 01/02	09/02
<b>R\$ 32,50</b>	



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142954100000134200788

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142954100000134200788>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096560 - Pág. 5



Fatura



Fevereiro

Vencimento

Fatura fechada

08/02

Valor total das faturas

**R\$ 862,84**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

✓ PG \*TON DF INFORM 02/04 24/11  
**R\$ 25,00**

✓ MP \*PAULO 03/04 20/11  
**R\$ 27,71**

✓ DL \*SHEINC 03/06 04/11  
**R\$ 20,66**

✓ PG \*TON DF INFORM 04/08 23/10  
**R\$ 38,75**

✓ MP \*LINDONA 04/04 25/09  
**R\$ 27,00**

✓ DRA BRUNA NEGREIROS 04/06 22/09  
**R\$ 88,33**

✓ PAG\*FabiaAlvesModa 05/05 19/09  
**R\$ 29,00**

✓ EC\*GUANABARA 05/06 06/09  
**R\$ 23,13**



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142940700000134200787

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142940700000134200787>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096559 - Pág. 1



Fatura



Fevereiro

Vencimento

Fatura fechada

08/02

Valor total das faturas

**R\$ 862,84**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

	LUZIA LANCHES <b>R\$ 12,50</b>	18/01
	MAIRA Y. S. PEDROSO 01/02 <b>R\$ 47,45</b>	17/01
	AMORA COSMETICOS 01/04 <b>R\$ 62,96</b>	17/01
	Iof Adicional Sobre Saldo Financiad <b>R\$ 0,65</b>	15/01
	EC *GUANABARA 01/04 <b>R\$ 5,80</b>	11/01
	Pag Fat Deb Cc <b>-R\$ 400,00</b>	08/01
	99* <b>R\$ 5,00</b>	08/01
	IFD*iFood <b>R\$ 5,95</b>	06/01



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142940700000134200787

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142940700000134200787>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096559 - Pág. 2



Fatura



Fevereiro

Vencimento

Fatura fechada

08/02

Valor total das faturas

**R\$ 862,84**

Melhor dia de compra: 25

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

- |  |       |
|--|-------|
| IFD*51.423.928 ANTON                     | 06/01 |
| <b>R\$ 4,99</b>                          |       |
| APPLE.COM/BILL<br>Adicional final (3916) | 05/01 |
| <b>R\$ 4,90</b>                          |       |
| F P LIMA COMERCIO 01/06                  | 26/12 |
| <b>R\$ 48,35</b>                         |       |
| 99*                                      | 22/12 |
| <b>R\$ 8,02</b>                          |       |
| ADORO MARIE 02/03                        | 15/12 |
| <b>R\$ 49,96</b>                         |       |
| EC *GUANABARA 02/06                      | 09/12 |
| <b>R\$ 20,27</b>                         |       |
| MUNDO BABY SOBRAL 02/04                  | 09/12 |
| <b>R\$ 27,50</b>                         |       |
| BANBAN 02/02                             | 09/12 |
| <b>R\$ 39,99</b>                         |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142940700000134200787

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142940700000134200787>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096559 - Pág. 3



Fatura



Janeiro

Vencimento

Fatura fechada

08/01

Valor total das faturas

**R\$ 600,15**

Melhor dia de compra: 23

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |       |
|---|-------|
| ✓ MP *PAULO 02/04<br><b>R\$ 27,71</b>           | 20/11 |
| ✓ DL *SHEINC 02/06<br><b>R\$ 20,66</b>          | 04/11 |
| ✓ PG *TON DF INFORM 03/08<br><b>R\$ 38,75</b>   | 23/10 |
| ✓ MP *LINDONA 03/04<br><b>R\$ 27,00</b>         | 25/09 |
| ✓ DRA BRUNA NEGREIROS 03/06<br><b>R\$ 88,33</b> | 22/09 |
| ✓ PAG*FabiaAlvesModa 04/05<br><b>R\$ 29,00</b>  | 19/09 |
| ✓ EC*GUANABARA 04/06<br><b>R\$ 23,13</b>        | 06/09 |
| ✓ PG *TON CL PERFUM 05/05<br><b>R\$ 44,82</b>   | 04/08 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142926800000134200786

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142926800000134200786>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096558 - Pág. 1



Fatura



Janeiro

Vencimento

Fatura fechada

08/01

Valor total das faturas

**R\$ 600,15**

Melhor dia de compra: 23

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



<input checked="" type="checkbox"/> 99* 99InAppPaymentCa	17/12
<b>R\$ 5,00</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Iof Adicional Sobre Saldo Financiad	17/12
<b>R\$ 0,10</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> ADORO MARIE 01/03	15/12
<b>R\$ 49,98</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> BANBAN 01/02	09/12
<b>R\$ 40,00</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> MUNDO BABY SOBRAL 01/04	09/12
<b>R\$ 27,50</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> EC *GUANABARA 01/06	09/12
<b>R\$ 20,26</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> ANGELFARMA	09/12
<b>R\$ 27,80</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Pag Fat Deb Cc	07/12
<b>-R\$ 800,29</b>	



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142926800000134200786

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142926800000134200786>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096558 - Pág. 2



Fatura



Janeiro

Vencimento

Fatura fechada

08/01

Valor total das faturas

**R\$ 600,15**

Melhor dia de compra: 23

Resumo da fatura

Extrato da fatura

Todos os cartões



- |   |       |
|---|-------|
| <span style="color: green;">(✓)</span> 99* 99InAppPaymentCa<br><b>R\$ 5,00</b>                | 17/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> lof Adicional Sobre Saldo Financiad<br><b>R\$ 0,10</b> | 17/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> ADORO MARIE 01/03<br><b>R\$ 49,98</b>                  | 15/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> BANBAN 01/02<br><b>R\$ 40,00</b>                       | 09/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> MUNDO BABY SOBRAL 01/04<br><b>R\$ 27,50</b>            | 09/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> EC *GUANABARA 01/06<br><b>R\$ 20,26</b>                | 09/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> ANGELFARMA<br><b>R\$ 27,80</b>                         | 09/12 |
| <span style="color: green;">(✓)</span> Pag Fat Deb Cc<br><b>-R\$ 800,29</b>                   | 07/12 |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142926800000134200786

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142926800000134200786>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096558 - Pág. 3



Fatura



Janeiro

Vencimento

Fatura fechada

08/01

Valor total das faturas

**R\$ 600,15**

Melhor dia de compra: 23

**Resumo da fatura****Extrato da fatura****Todos os cartões**

EC *GUANABARA 01/06	09/12
<b>R\$ 20,26</b>	
ANGELFARMA	09/12
<b>R\$ 27,80</b>	
Pag Fat Deb Cc	07/12
<b>-R\$ 800,29</b>	
APPLE.COM/BILL	05/12
Adicional final (3916)	
<b>R\$ 4,90</b>	
99*	26/11
<b>R\$ 5,00</b>	
BAIAO DE OURO ALDEOT	25/11
<b>R\$ 60,00</b>	
PG *TON DF INFORM 01/04	24/11
<b>R\$ 25,00</b>	
99*	24/11
<b>R\$ 5,00</b>	



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142926800000134200786

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142926800000134200786>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096558 - Pág. 4



Fatura



Janeiro

Vencimento

Próxima fatura

08/01

Valor total das faturas

**R\$ 252,89**

Melhor dia de compra: 25

Fatura em aberto, sujeita a alterações

Todos os cartões



- |                        |                          |       |
|------------------------|--------------------------|-------|
| ()                     | *99*                     | 09/12 |
| Adicional final (3916) |                          |       |
| <b>R\$ 5,00</b>        |                          |       |
| ()                     | APPLE.COM/BILL           | 09/12 |
| Adicional final (3916) |                          |       |
| <b>R\$ 14,90</b>       |                          |       |
| ()                     | PAGAMENTO 045006175      | 08/12 |
| <b>-R\$ 1.863,81</b>   |                          |       |
| ()                     | MP*ATCDAMORENA 02/03     | 21/11 |
| Adicional final (3916) |                          |       |
| <b>R\$ 27,48</b>       |                          |       |
| ()                     | P FAT ENT 08062412 07/12 | 07/06 |
| <b>R\$ 104,57</b>      |                          |       |
| ()                     | P FAT ENT 08032412 10/12 | 08/03 |
| <b>R\$ 100,94</b>      |                          |       |



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142926800000134200786

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142926800000134200786>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096558 - Pág. 5



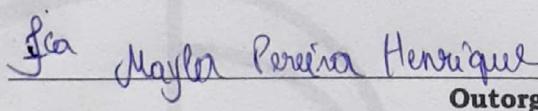
**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE, brasileira, solteira, estudante, inscrita sob o RG de nº 603.809.232-00 SSPDS-CE, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Joaquim Arnóbio de Andrade, nº 81, Pedrinhas, Sobral – CE, CEP: 62.100-000.

**OUTORGADO:** ANTÔNIA CAMILA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE sob o nº 51.535, com endereço localizado na Rua Cicero Ribeiro Lima, nº 814, Edson Lobo de Mesquita, Santa Quitéria – CE, CEP: 62.280-000.

**Poderes:** Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastante procuradores, conferindo-lhe os mais amplos e totais poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra” para agindo conjunta ou separadamente, agir na defesa do outorgante perante a Previdência Social, os Tribunais de Justiça Comum, Justiça do Trabalho e Justiça Federal, ou demais repartições públicas, propondo contra quem de direito as ações judiciais cabíveis e defendendo-a nas contrárias, interpondo recursos cabíveis e acompanhando-os até final decisão, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, assinar requerimentos, dar quitação, levantar, requerer ou receber alvará judicial, receber cheques decorrentes de condenação judicial, inclusive levantamento na sua totalidade de valores referente ao processo judicial em questão, Precatório e/ou RPV junto ao banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, banco do Nordeste ou Bradesco, acompanhar audiências e outros atos processuais e administrativos, praticando todos os atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer esta com ou sem reserva de poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Sobral – CE, 09 de dezembro de 2024

  
**Outorgante**

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

**DECLARANTE:** FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE, brasileira, solteira, estudante, inscrita sob o RG de nº 603.809.232-00 SSPDS-CE, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Joaquim Arnóbio de Andrade, nº 81, Pedrinhas, Sobral – CE, CEP: 62.100-000.

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos nos artigos 98 ao 102 do CPC/2015.

Santa Quitéria – CE, 09 de dezembro de 2024

Jfa  
Mayla Pereira Henrique

**DECLARANTE**

 camilarodriguessq@gmail.com  @camilarodriguessq  (88) 9 9954-2703

Digitalizado com CamScanner





Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142907200000134200782

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142907200000134200782>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096554 - Pág. 3



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO		DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B1 RESIDENCIAL-CONV. Residencial Residencial		MONOFÁSICO						
FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE RU/MON JOAQUIM ARNOBIO DE ANDRADE 00081 PEDRINHAS SOBRAL CE CEP: 62100-000 CNPJ/CPF: 603.809.323-00 INSC EST: ISENTO		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA <b>9973699</b>		Nº DO CLIENTE <b>61805567</b>				
MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR						
11/2024	25/11/2024	<b>R\$ 79,16</b>						

**MENSAGENS IMPORTANTES**  
Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 12/10 - 31/10 Amarela : 01/11 - 12/11 Bandeira amarela em novembro/24, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 1,885 a cada 100 kWh consumidos. Informações: www.anatel.gov.br.

**DESCRIPÇÃO DO FATURAMENTO**

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	72	0,35961	25,46	0,73	25,46	20,00%	5,09	0,27291
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	72	0,58222	41,92	1,20	41,92	20,00%	8,38	0,42299
Adicional Band. Amarela	kWh	72	0,00975	0,63	0,01	0,63	20,00%	0,12	0,00964
Adicional Band. Vermelha	kWh	72	0,06333	4,56	0,12	4,56	20,00%	0,91	0,04903
Multa				5,03	0,00	0,00	0,00%	0,00	
				1,56	0,00	0,00	0,00%	0,00	
<b>Subtotal Faturamento</b>				<b>72,57</b>					
<b>Subtotal Outros</b>				<b>6,59</b>					
<b>TOTAL</b>				<b>79,16</b>		<b>2,06</b>	<b>72,57</b>		<b>14,50</b>

**TRIBUTOS**

PIS/PASEP	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	58,07	0,65	0,36
COFINS	58,07	2,97	1,70
ICMS	72,57	20,00	14,50

**CONSUMO / kWh**

MÊS/ANO	CONSUMO FATURADO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURAMENTO
NOV/24	72,69	32	UD
OUT/24	77,00	30	UD
NOV/24	55,00	31	UD
AGO/24	69,00	32	UD
JUL/24	73,00	40	UD
MAR/24	0,00	5	UD
ABR/24	162,00	19	UD
MAR/24	83,00	40	UD
FEV/24	63,00	30	UD
JAN/24	69,00	30	UD
DEZ/23	216,00	36	UD
	0,00	0	
	0,00	0	

**RESERVADO AO FISCO**  
Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

**DADOS DE MEDAÇÃO**

Medidor	Grandezas	Postos Tarânicos	Lectura Anterior	Lectura Actual	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias		
9628490-CPN-308	ENERGIA ATIVA - kWh	HFP	12/10/2024	9618,0	12/11/2024	9690,0	Fator Multiplicador 1,0	Consumo kWh 72,6	Nº Dias 32

**NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS**

**RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL

**CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO**  
Se você ainda não tem débito automático, cobra-se na sua instituição bancária utilizando o código 61805567

**ENEL**

83840000000 6 79160031010 6 09568130603 0 00061805567 3

Pagador: CPF: FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE

Emissão: 12/11/2024	Nota Fiscal: 0202411138213545	Referência: 11/2024	Vencimento: 25/11/2024	Total: 79,16
Nº de controle: 10093919927	Mensagem:			



Pague via PIX! Utilize este QR Code



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142907200000134200782

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142907200000134200782>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096554 - Pág. 4



Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040  
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 05 105 848-3

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO		DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B1 RESIDENCIAL-CONV. Residencial Residencial		MONOFÁSICO						
FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE RU MON JOAQUIM ARNOBIO DE ANDRADE 00081 PEDRINHAS SOBRAL CE CEP: 62100-000 CPF/CNPJ: 603.809.323-00 INSC EST: ISENTO		INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA <b>9973699</b>						
		N.º DO CLIENTE <b>61805567</b>						
MES/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR						
<b>11/2024</b>	<b>25/11/2024</b>	<b>R\$ 79,16</b>						

**MENSAGENS IMPORTANTES**

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 12/10 - 31/10 Amarela : 01/11 - 12/11 Bandeira amarela em novembro/24, as tarifas dos consumidores serão acrescidas em R\$ 1,885 a cada 100 kWh consumidos. Informações: www.aneel.gov.br.

**INFORMAÇÕES FISCAIS**

NOTA FISCAL N° 138213545 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 12/11/2024  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização  
Consulta pela Chave de Acesso em:  
<http://dfc-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>  
chave de acesso:  
7324 1107 0472 5100 0170 6600 0138 2135 4520 9785 2106  
Protocolo de autorização: 3232400035901008 - 12/11/2024 às 23:48:59-03:00  
CFOP 5250 VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE  
Data de apresentação: 12/11/2024

**DESCRIPÇÃO DO FATURAMENTO**

Itens de Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R\$)	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	72	0,33931	25,48	0,73	25,48	20,00%	5,09	0,27291
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	72	0,58222	41,89	1,20	41,92	20,00%	8,38	0,44929
Adicional Band. Amarela	kWh	72	0,03875	0,63	0,01	0,63	0,00%	0,00	0,00694
Adicional Band. Vermelha	kWh	72	0,06333	4,56	0,13	4,56	20,00%	0,91	0,04903
CIP ILUM PUB PREF MUNICIPAL				5,03	0,00	0,00	0,00%	0,00	
Multa				1,50	0,00	0,00	0,00%	0,00	
<b>Subtotal Faturamento</b>				<b>72,57</b>					
<b>Subtotal Outros</b>				<b>8,59</b>					
<b>TOTAL</b>				<b>79,16</b>		<b>2,06</b>	<b>72,57</b>		<b>14,50</b>

**TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE (R\$)	ALIQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS/PASEP	58,07	0,65	0,38
COFINS	58,07	2,97	1,70
ICMS	72,57	20,00	14,50

**CONSUMO / kWh**

MÊS/ANO	CONSUMO (kWh)	DIAS	TIPOS DE FATURADO (kWh)
NOV/23	77,00	32	UD
DEZ/23	77,00	29	UD
JAN/24	68,00	31	UD
FEB/24	68,00	30	UD
MAR/24	73,00	40	UD
ABR/24	5,00	5	UD
MAY/24	182,00	19	UD
JUN/24	63,00	30	UD
JUL/24	63,00	30	UD
AGO/24	69,00	30	UD
SETE/24	216,00	36	UD
DEZ/23	8,00	0	UD

**RESERVADO AO FISCO**

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinef 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDAÇÃO						
Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leritura Anterior	Leritura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
3828480-CPN-308	ENERGIA ATIVA - KWH	HFP	9618,00	9690,00	1,00	72,00

**NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS**

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO		CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	
PREFEITURA MUNICIPAL SOBRAL		Se você ainda não tem débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 61805567	

**ENEL**

83840000000 6 79160031010 6 09568130603 0 00061805567 3

Pagador: CPF: FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE

Emissão: 12/11/2024 Nota Fiscal: 0202411138213545 Referência: 11/2024 Vencimento: 25/11/2024 Total: 79,16

Nº de controle: 10093919927 Mensagem:



Pague via PIX! Utilize este QR Code



Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142907200000134200782

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142907200000134200782>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:29

Num. 137096554 - Pág. 5



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA DA COMARCA DE SOBRAL – CEARÁ.**

**FRANCISCA MAYLA PEREIRA HENRIQUE**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 603.809.232-00, residente domiciliada na Rua Monsenhor Joaquim Arnóbio de Andrade, nº 81, Pedrinhas, Sobral - CE, CEP: 62.100-000, por intermédio de seus bastante procuradores que a esta subscreve, constituídos por meio do instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO ANULATÓRIA DE PARCELAMENTO AUTOMÁTICO c/c  
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c PEDIDO DE  
TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

em face do **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ 01.181.521/0001-55, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, Andar 12, São Sebastião, Porto Alegre – RS, CEP: 91.060-900, com e-mail: diretoria\_banco@sicredi.com.br e telefone: (51) 3358-4700, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**DAS PRELIMINARES**

**Da Gratuidade da Justiça**

A Requerente faz jus à concessão do benefício da gratuidade de justiça por não possuir rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem detimento do seu sustento e de sua família, de acordo com o que assegura a Carta Magna de 1988, nos termos do seu artigo 5º, inciso LXXIV e, ainda, consoante artigos 98 e 99 do CPC/15.

**Da Tutela de Urgência**

Requer que seja, LIMINARMENTE, concedida a Tutela Antecipada na presente demanda, para determinar que a Requerida efetue o imediato cancelamento do parcelamento não solicitado e a suspensão das cobranças das parcelas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou então, em valor que esse D. Juízo fixar, pelos



seus próprios critérios analíticos e jurídicos, a ser revertida em favor da Requerente, conforme o parágrafo 4º, do artigo 461 do CPC.

### Da Audiência de Conciliação e Mediação

A parte autora vem se manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII, do CPC/15, que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, § 4º, inciso I, do CPC/2015.

### DOS FATOS

A Requerente possui conta no banco digital “Sicredi” a qual faz uso corriqueiramente, utilizando sua conta bem como, com quem também possui um cartão de crédito e débito. Desse modo, ao utilizar o cartão de crédito, recebe suas faturas mensalmente, sempre efetuando seus pagamentos em dias.

Ocorre que, ao sofrer um momento de dificuldade financeira, a parte requerente não conseguiu efetuar o pagamento integral **da fatura referente ao mês de fevereiro de 2024**, com vencimento em 08 de março, o qual o valor total era de R\$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Dessa forma, efetuou apenas o pagamento parcial da fatura, o valor de R\$ 318,44 (trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), no entanto, efetuou o pagamento do restante na fatura seguinte, conforme comprova-se com os comprovantes a seguir:

Fatura		Fatura	
← Março 2024		← Abril 2024	
R\$ 1.625,83		R\$ 1.108,07	
Pagamento mínimo	R\$ 754,33	Pagamento mínimo	R\$ 223,98
Vencimento	08/mar	Vencimento	08/abr
Resumo da fatura			
Total da fatura anterior	R\$ 862,84	Total da fatura anterior	R\$ 1.625,83
Pagamentos/Créditos	-R\$ 318,44	Pagamentos/Créditos	-R\$ 1.660,16
Despesas	R\$ 1.026,60	Despesas	R\$ 1.041,46
Encargos	R\$ 54,83	Encargos	R\$ 0,00

A parte autora efetuou o mesmo processo na **fatura referente ao mês de abril**, com vencimento em 08 de maio, ao não conseguir efetuar o valor integral da fatura, onde realizou apenas o pagamento parcial. A fatura somava o valor de R\$ 1.108,07 (mil, cento



e oito reais e sete centavos), enquanto a parte autora efetuou o pagamento de R\$ 751,66 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).



Fatura

Maio 2024

R\$ 1.293,41



Pagamento mínimo R\$ 617,56  
Vencimento 08/mai

Resumo da fatura

Total da fatura anterior R\$ 1.108,07  
Pagamentos/Créditos -R\$ 751,66  
Despesas R\$ 796,52  
Encargos R\$ 39,54



No mês de maio de 2024, com vencimento em 08 de junho, a parte autora também não conseguiu realizar o pagamento integral da fatura, a qual somava o valor de R\$ 1.293,41 (mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) e a parte requerente efetuou o pagamento de R\$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais).



Fatura

Junho 2024

R\$ 1.536,30



Pagamento mínimo R\$ 867,46  
Vencimento 08/jun

Resumo da fatura

Total da fatura anterior R\$ 1.293,41  
Pagamentos/Créditos -R\$ 721,00  
Despesas R\$ 789,72  
Encargos R\$ 73,23

Ocorre que, referente a fatura de junho de 2024, fatura com vencimento em 08 de julho, a parte efetuou o pagamento integral da fatura, vejamos:





Fatura

Julho 2024

R\$ 908,53



Pagamento mínimo	R\$ 310,96
Vencimento	08/jul

Resumo da fatura

Total da fatura anterior	R\$ 1.536,30
Pagamentos/Créditos	-R\$ 1.536,30
Despesas	R\$ 703,02
Encargos	R\$ 0,00

Em agosto de 2024, a parte autora não conseguiu realizar o pagamento da fatura referente ao mês de julho, a qual somava o valor de R\$ 908,53 (novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos) e a requerente pagou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Fatura

Agosto 2024

R\$ 1.356,32



Pagamento mínimo	R\$ 757,15
Vencimento	08/ago

Resumo da fatura

Total da fatura anterior	R\$ 908,53
Pagamentos/Créditos	-R\$ 500,00
Despesas	R\$ 706,35
Encargos	R\$ 35,93

Em setembro de 2024, a parte autora também não conseguiu realizar o pagamento da **fatura referente ao mês de agosto**, a qual somava R\$ 1.356,32 (mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos). Ademais, **no mês de setembro**, com vencimento em 08 de outubro, a parte não efetuou nenhum pagamento, vejamos:

camilarodriguessq@gmail.com @camilarodriguessq (88) 9 9954-2703



Fatura

Setembro 2024

**R\$ 1.814,32**

Pagamento mínimo	R\$ 1.471,78
Vencimento	08/set
Resumo da fatura	
Total da fatura anterior	R\$ 1.356,32
Pagamentos/Créditos	-R\$ 300,00
Despesas	R\$ 436,53
Encargos	R\$ 115,96



Fatura

Outubro 2024

**R\$ 2.389,35**

Pagamento mínimo	R\$ 2.254,48
Vencimento	08/out
Resumo da fatura	
Total da fatura anterior	R\$ 1.814,32
Pagamentos/Créditos	R\$ 0,00
Despesas	R\$ 193,53
Encargos	R\$ 175,99

Dessa forma, a parte autora entrou em contato com o banco réu para efetuar uma negociação dos valores em atraso, o qual foi efetivado. Assim, ficou acordado que a parte requerente efetuaria o pagamento de R\$ 2.409,76 (dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos) e parcelaria o restante dos valores. **Logo, a requerente efetuou o pagamento**, conforme comprova-se com a fatura seguinte:



Fatura

Novembro 2024

**R\$ 1.310,39**

Pagamento mínimo	R\$ 1.207,11
Vencimento	08/nov
Resumo da fatura	
Total da fatura anterior	R\$ 2.389,35
Pagamentos/Créditos	-R\$ 2.409,76
Despesas	R\$ 121,50
Encargos	R\$ 0,00

**No entanto, não foi especificado a forma de parcelamento a parte requerente, a qual vê-se prejudicada mediante a cobrança de diversas parcelas, as quais vêm sendo pagas DESDE LONGA DATA, vejamos:**

camilarodriguessq@gmail.com @camilarodriguessq (88) 9 9954-2703



Fatura



Dezembro  
Fatura fechada

Vencimento  
08/12

Valor total das faturas  
**R\$ 1.863,81**

Pagamento mínimo R\$ 1.676,74

[Pagar fatura >](#)

[Resumo da fatura](#)

[Extrato da fatura](#)

Todos os cartões

Adicional final (3916)  
**R\$ 4,88**

ifood \*IFD\*SANTA MA  
Adicional final (3916)  
**R\$ 15,09**

IFD\*V. H. PARENTE FR  
Adicional final (3916)  
**R\$ 23,89**

APPLE.COM/BILL  
Adicional final (3916)  
**R\$ 13,01**

P FAT ENT 08062412 06/12  
**-R\$ 104,57**

P FAT ENT 08032412 09/12  
**-R\$ 100,94**

29/10

27/10

25/10

07/06

08/03

Janeiro

**R\$ 315,49**

99 TECNOLOGIA\*99\*  
Virtual final (3916)

**R\$ 5,00**

16/dez

\*99\*  
Virtual final (3916)  
**R\$ 5,00**

13/dez

\*99\*  
Virtual final (3916)  
**R\$ 5,00**

13/dez

APPLE.COM/BILL  
Virtual final (3916)

**R\$ 14,90**

09/dez

\*99\*  
Virtual final (3916)  
**R\$ 5,00**

09/dez

Pag Fat Deb Cc  
**-R\$ 1.863,81**

08/dez

MP\*ATCDAMORENA 02/03  
Virtual final (3916)

**R\$ 27,48**

21/nov

P FAT ENT 08062412 07/12  
**R\$ 104,57**

07/jun

P FAT ENT 08032412 10/12  
**R\$ 100,94**

08/mar

**Ressalta-se que o acordo foi efetuado em novembro de 2024, logo, observa-se que o banco requerido realizou um parcelamento automático antes de qualquer anuênciam da parte requerente, efetuando cobranças decorrente de um parcelamento automático.**

Desse modo, a parte autora logo entrou em contato com a parte requerida, para esclarecer e solicitar informações desse ocorrido. No entanto, não lhe deram nenhuma explicação, a atendente representante da empresa ré apenas informou que as cobranças efetuadas são taxas normais do banco.

Sem resolução, a parte autora vê-se prejudicada mediante um parcelamento de forma automática, sem solicitação da parte requerente e ainda, sem comunicá-la. Dessa forma, a parte requerente está arcando com um parcelamento com juros altíssimos que é excessivamente oneroso e mais prejudicial do que o próprio valor da fatura concernente.

Ante o exposto, inexistindo outra medida a ser adotada, a Requerente roga ao d. Juízo pela anulação do negócio jurídico feito, bem como requer o ressarcimento em dobro do valor debitado, acrescido de correção monetária e juros legais, assim como a indenização pelos danos morais decorridos pelo ato ilícito cometido com seu respectivo efeito pedagógico.



### III – DA RELAÇÃO DE CONSUMO E APLICAÇÃO DO CDC

Compulsando os fatos trazidos em item específico, não restam dúvidas que a relação existente entre as partes decorre de matéria regulada pelas normas e princípios consumeristas.

O Requerido é fornecedor de bens e/ou serviços de consumo porque desenvolve atividade de produção, construção e/ou comercialização de produtos e serviços, nos termos do art. 3º, do CDC. Por seu turno, a Requerente é consumidora na relação material porquanto é pessoa que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, de acordo com o art. 2º do CDC:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Ademais, segundo enunciado da Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça, os contratos firmados entre cliente e banco devem obedecer ao Código de Defesa do Consumidor, isto porque, o pacto firmado entre as partes constitui nitidamente uma relação de consumo:

Súmula n. 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

Acerca da boa-fé na relação de consumo, insta destacar que a grande contribuição do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) ao regime das relações contratuais no Brasil foi ter positivado normas específicas impondo o respeito à boa-fé na formação e na execução dos contratos de consumo, confirmando o princípio da boa-fé como um princípio geral do direito brasileiro, como linha teleológica para a interpretação das normas de defesa do consumidor (artigo 4º, III, do CDC), como cláusula geral para a definição do que é abuso contratual (artigo 51, IV do CDC), como instrumento legal para a realização da harmonia e equidade das relações entre consumidores e fornecedores no mercado brasileiro (artigo 4º, I e II, do CDC) e como novo paradigma objetivo limitador da livre iniciativa e da autonomia da vontade (artigo 4º, III, do CDC combinado com artigo 5º, XXXII, e artigo 170, caput e inc. V, da Constituição Federal).

Nesse contexto, salienta-se que o princípio da boa-fé como cláusula geral serve de paradigma para as relações provenientes da contratação em massa e deve incidir na interpretação dos contratos consumeristas.

Assim sendo, clarificada a existência de relação consumerista entre as partes litigantes, deve ser aplicado as normas e princípios dispostos no Código de Defesa do



Consumidor.

#### **IV - DO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

O Código de Defesa do Consumidor adotou a regra da distribuição dinâmica do ônus da prova, uma vez que o Magistrado tem o poder de redistribuição (inversão) do ônus probatório, caso verificada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência do consumidor.

Nesse sentido, a inversão do ônus probatório visa restabelecer a igualdade e o equilíbrio na relação processual, tendo em vista que o fornecedor dispõe de melhores condições técnicas e econômicas para a disputa judicial.

Dessa forma, a inversão do ônus da prova desponta como alternativa para facilitar a incursão do consumidor no processo, na busca pela defesa dos seus direitos e interesses. Veja-se:

Art. 6º, CDC. São direitos básicos do consumidor: [...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Trata-se, portanto, de exceção ope judicis à regra geral do ônus da prova porquanto uma vez verossímil a alegação do consumidor e não tendo ele condições de produzir determinadas provas necessárias a demonstrar o seu direito (hipossuficiência técnica) ou caso tal produção se mostra excessivamente onerosa (hipossuficiência econômica), inverte-se-á o encargo probatório.

Na causa em voga, a verossimilhança das alegações resta evidente a partir da análise de todos os documentos juntados aos autos que demonstram a relação material da qual dispõe o consumidor, e mais, alegou-se tudo conforme tais, sendo imprescindível a decretação da inversão do ônus da prova para aqueles meios cuja produção é impossível à Requerente (hipossuficiência técnica).

Posto isso, estando presentes os requisitos autorizadores da inversão do ônus da prova, pugna a Requerente pela sua decretação no pronunciamento inicial ou, quando posterior, na fase de saneamento do processo, visando-se, assim, evitar futura arguição de nulidade.

#### **DO DIREITO**

#### **DO ILÍCITO PRATICADO PELO BANCO DIGITAL**

Pautado na Resolução nº 4.549/2017 do Banco Central, o Banco Digio instituiu um parcelamento automático em favor da Requerente, contudo, tal medida manifesta evidente lesão à consumidora vulnerável, senão vejamos.



## RESOLUÇÃO N° 4.549, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

Art. 1º O saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento, somente pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente. Parágrafo único. O financiamento do saldo devedor por meio de outras modalidades de crédito em condições mais vantajosas para o cliente, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros, pode ser concedido, a qualquer tempo, antes do vencimento da fatura subsequente.

Art. 2º Após decorrido o prazo previsto no caput do art. 1º, o saldo remanescente do crédito rotativo pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente em relação àquelas praticadas na modalidade de crédito rotativo, inclusive no que diz respeito à cobranças de encargos financeiros.

Dito isto, imprescindível salientar que da simples leitura da referida norma, resta evidente sua clara inaplicabilidade para o caso vertente. **Primeiramente, porque nenhum parcelamento se faz de forma obrigatória.** Segundo, porque nunca houve interesse e muito menos anuêncio da consumidora em pactuá-lo, violando-se o artigo 6º, inciso III do CDC. Terceiro, porque as condições entabuladas de forma arbitrária e unilateral pela instituição financeira são evidentemente desvantajosas, vez que superam o dobro do valor originário do débito, de modo que cabe apenas à autora a incumbência de informar o que é ou não vantajoso para si.

Com efeito, a conduta do Banco Réu representa falha cabal na prestação de seus serviços, corroborando seu trato desrespeitoso e indigno em relação a sua cliente.

### DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Analisando-se a síntese fática da causa sob exame, bem como a documentação anexa, verifica-se que o Banco Requerido cobra valores indevidos, vez que manifestamente incabíveis por expressa determinação da Resolução nº 4.549/2017 e NUNCA contratados ou autorizados pela Autora.

Porém, arbitrariamente, o Réu impôs tal parcelamento à Autora, incorrendo, desta maneira, em conduta vedada pelo Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994);



III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

Desta forma, resta evidente a abusividade da conduta do Requerido, recaindo-lhe, portanto, a responsabilização prevista no Artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

Art. 42, CDC. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Dessa forma, mediante a cobrança de um parcelamento indevido, deve a parte requerente, como previsto legalmente, ser restituída em dobro pelo o que arcará durante todo o curso processual, acrescidos de correção monetária e juros legais.

## DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E DO DEVER DE INDENIZAR

Na causa em voga, veja-se que o Banco, ora requerido, é uma instituição financeira já consolidada no mercado e, por este motivo, deveria fornecer uma maior segurança e cuidado no trato com seus clientes, com gestão de controle e segurança no âmbito de suas prestações.

Ato contínuo, necessário observar o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor acerca da responsabilidade dos fornecedores de serviços pelos danos causados aos seus clientes, in verbis:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

Desse modo, por ser o réu um fornecedor de serviços, sua responsabilidade é objetiva, baseada na teoria do risco da atividade e independente da existência de culpa.



Assim, para a averiguação da responsabilidade em razão da prestação de serviços defeituosos é preciso demonstrar tão somente o dano ocorrido (acidente de consumo) e a relação de causalidade entre o dano e o serviço prestado (nexo causal).

Na presente causa, o defeito da prestação consiste no fato de que a parte autora, cliente e usuária dos serviços bancários, constatou um parcelamento manifestamente indevido, pois foi realizado de forma obrigatória e sem interesse e muito menos anuência da consumidora em efetuá-lo, violando-se o artigo 6º, inciso III do CDC, bem como, apresentando com condições entabuladas pela instituição financeira de forma arbitrária, unilateral e expressamente desvantajosas, violando expressamente a Resolução nº 4.549/2017.

O Requerido sequer tinha condições normativas de realizar tal parcelamento, e, ainda que houvesse a possibilidade, o que se admite apenas por respeito ao debate, deveria ter comunicado previamente a requerente e, com sua aprovação, apresentado condições vantajosas aos olhos dela.

Todavia, não foi o que aconteceu, sendo o Banco Réu o único responsável pelos prejuízos causados à autora, corroborando-se o nexo causal entre a conduta ilícita e o dano causado. Indubitável constatar também que a conduta do Demandado desonta como ato ilícito, tendo, portanto, a obrigação de repará-lo, conforme arts. 186 e 927 do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Dessa forma, presentes os requisitos autorizadores da responsabilização do Requerido, surge para este o dever de indenizar a Requerente por todo o constrangimento e dano causado.

## DO DANO MORAL

No que se refere ao dano moral, entende-se que este é a agressão ou a violação de qualquer direito, material ou imaterial, provocado com dolo ou culpa pelo agente, capaz de causar a uma pessoa, independentemente de sua vontade, uma diminuição do valor de um bem juridicamente protegido, seja de valor pecuniário, seja de valor afetivo ou moral.

Desta feita, é indubitável que a resposta do Direito a uma situação do gênero não pode passar impune ou se configurar por meio de uma simples devolução dobrada de valores, pois tal conduta apenas serve de incentivo para a estratégia empresarial adotada, tendo em vista que os benefícios obtidos com ela são muito superiores aos valores despendidos com o resarcimento daqueles que reclamam.



A simples aferição do dano, como na causa em tela, ocasionando o desconforto e incômodo à pessoa da Autora, a qual lhe fora imposta unilateralmente um parcelamento abusivo e indevido, assim como a existência do nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano causado, já são suficientes para que se denote a responsabilização do Requerido, constituindo causa apta a determinar a obrigação do pagamento de indenização a título de danos morais.

Importante frisar que a conduta perpetrada pelo requerido não pode ser considerada como um mero dissabor, vez que extrapolam (e muito) os limites da razoabilidade. Além do mais, para o caso sub judice, a prova do dano moral se dispensa diante da sua impossibilidade de concreção, bastando que seja comprovado apenas o ato ilícito, porquanto se deduz o dano moral da própria ação ilícita.

É nesse sentido que vem decidindo a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a saber:

Apelação cível. Relação de consumo. Ação declaratória c/c repetição de indébito e indenização por danos morais. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais para condenar o banco a restituir à autora a diferença entre o valor pago em razão do parcelamento compulsório de faturas de cartão de crédito, além do pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Manutenção. Banco que não comprovou ter a autora solicitado o parcelamento ou que teria prestado informações claras à consumidora acerca da possibilidade, se limitando a afirmar que o parcelamento foi realizado em conformidade com a Resolução nº 4.549/17 do Banco Central. Violação de direito básico do consumidor (art. 6º, III do CDC). Dano moral configurado e fixado em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Desprovimento do recurso.

(TJ-RJ - APL: 00584486020208190001, Relator: Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 31/08/2021, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/09/2021).

O instituto jurídico do dano moral ou extrapatrimonial tem três funções básicas: compensar alguém em razão de lesão cometida por outrem à sua esfera personalíssima, punir o agente causador do dano, e, por último, dissuadir e/ou prevenir nova prática do mesmo tipo de evento danoso. Essa prevenção ocorre tanto de maneira pontual em relação ao agente lesante, como também de forma ampla para sociedade como um todo.

Uma das funções é dirigida à pessoa que sofreu o dano; a outra atinge o responsável pela ocorrência do dano e a última dispõe que tanto o responsável pelo evento danoso não deve repeti-lo como também a sociedade, razão pela qual esta também é denominada de pedagógica ou educativa. Em síntese, as funções do dano extrapatrimonial podem ser representadas por três verbos: compensar, punir e



dissuadir.

Portanto, considerando-se o preenchimento dos requisitos para o dever de indenizar e o caráter pedagógico do Dano Moral, defendido tanto doutrinariamente quanto jurisprudencialmente, requer que seja condenado o Requerido à reparação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais.

### **DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

O artigo 300 do Código de Processo Civil assim elucida:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso vertente, encontram-se preenchidos todos os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência.

A probabilidade do direito resta clara no sentido de que a tutela requerida pela Autora é plausível, líquida e certa, haja vista a vasta comprovação colacionada nesta exordial a fim de demonstrar que o requerido efetuou um parcelamento incabível em desfavor da autora, de forma obrigatória, sem anuência da consumidora e, ainda com condições entabuladas pela instituição financeira de forma arbitrária, unilateral e expressamente desvantajosas.

Já o perigo de dano ou de difícil reparação resulta no fato de que, não concedida a tutela de urgência pleiteada, a requerente incorrerá em sérios prejuízos porquanto ele continuará sendo cobrado por um serviço não contratado, podendo, inclusive, sofrer negativação decorrente da ausência de pagamento deste mesmo serviço indesejado.

Ademais, nota-se que a Requerente teve sua moral maculada por culpa da parte Requerida quando passou a cobrar um serviço não solicitado. Assim sendo, a concessão da tutela urgência é medida que se espera para suspender o parcelamento automático e se fazer cessar a cobrança indevida de um serviço não solicitado, evitando-se os prejuízos relacionados ao ônus do tempo no processo.

Dessa forma, MM. Juiz(a), verifica-se que a situação da Parte Autora atende



perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão do mérito em si, a ordem judicial para determinar que a Requerida efetue o imediato cancelamento do parcelamento não solicitado e a suspensão das cobranças das parcelas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou então, em valor que esse D. Juízo fixar, pelos seus próprios critérios analíticos e jurídicos, a ser revertida em favor do Requerente, até o deslinde final deste feito. Para tanto, requer-se de V.Exa., se digne determinar a expedição de Ofício à empresa ré, nesse sentido.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1060/50 e arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, face à impossibilidade da requerente em arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família;
2. Que seja deferida a inversão do ônus da prova, diante do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;
3. A concessão, mediante liminar, da Antecipação da Tutela requerida, a fim de determinar que a Requerida efetue o imediato cancelamento do parcelamento automático e a suspensão das cobranças das parcelas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou então, em valor que esse D. Juízo fixar, pelos seus próprios critérios analíticos e jurídicos, a ser revertida em favor da Requerente;
4. Que não há interesse que seja realizada a audiência de conciliação ou mediação, conforme manifestação da parte autora em cumprimento ao art. 319, VII, CPC/15.
5. A citação da parte Requerida, no endereço indicado, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, produza a defesa que julgar de Direito, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática, de acordo com o art. 344 do CPC.
6. No mérito, a confirmação da tutela de urgência requerida com a consequente anulação em definitivo do parcelamento e a condenação do Banco Cooperativo Sicredi S.A., a restituição em dobro das parcelas que se vencerem e forem debitadas no decorrer da tramitação do presente feito.
7. Ao final, pelas razões expostas, sejam julgados procedentes os pedidos da presente demanda para:
  - 7.1 Pagar uma indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou em valor que este r. juízo arbitrar em prol da parte autora como forma de compensação à violação moral sofrida e pelo caráter pedagógico da condenação, tudo conforme os termos insculpidos na exordial, devidamente corrigidos na forma da



lei;

- 7.2 Condenar a requerida a título de indenização por DANO MATERIAL, **ao pagamento da restituição em dobro dos valores das cobranças postuladas que se vencerem e forem pagas até o fim do processo**, em conformidade com o parágrafo único do art. 42 do CDC, com correção monetária pelo índice INPC, da data do efetivo prejuízo, conforme súmula 43 do STJ, e juros de moratórios desde a data do evento danoso, conforme art. 398 do Código Civil e súmula 54 do STJ.
- 7.3 A condenação do réu nos ônus sucumbenciais especialmente em honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação.

Protesto pela apresentação de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do representante do Banco Réu, sob pena de confissão, bem como juntada de novos documentos, entre outros.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.482,78 (treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para fins legais.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Sobral - CE, 24 fevereiro de 2025.

**Antônia Camila Silva Rodrigues**  
**OAB/CE 51.535**



✉ camilarodriguessq@gmail.com ☎ @camilarodriguessq 📞 (88) 9 9954-2703

EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 259.\*\*\*.\*\*\*-87 em 14/01/2026 15:12:46

Número do documento: 25022419142879000000134200780

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022419142879000000134200780>

Assinado eletronicamente por: ANTONIA CAMILA SILVA RODRIGUES - 24/02/2025 19:14:28

Num. 137096552 - Pág. 1